

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
E SOCIOECONÔMICO – CIDES**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO  
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2026**

Folha nº 02

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 16 horas, na Avenida 10 nº 1100- centro (Etec Prof. Alcídio de Souza Prado), no Município de Orlandia, Estado de São Paulo, os Chefes do Poder Executivo dos Municípios de Ipuã, Nuporanga, Orlandia e Sales Oliveira, municípios consorciados, signatários do Protocolo de Intenções para Constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico – CIDES e do Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções, que procederam à ratificação legislativa dos referidos documentos, mediante leis municipais específicas, reuniram-se, em primeira convocação, para a realização da Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico – CIDES, convocada na forma prevista no Protocolo de Intenções e na legislação aplicável.

Iniciados os trabalhos, o Sr. Jorge Gabriel Grasi, Prefeito Municipal de Orlandia, procedeu à verificação das presenças, constatando-se a participação dos Prefeitos Municipais representantes dos entes consorciados, com direito a voto, bem como de demais autoridades, servidores e convidados, inclusive com a presença do Chefe de Gabinete do município de Morro Agudo, Sr. Wellington Floriano Rosa, e do Secretário de Governo do município de Guará, Sr. Flavio Roberto Chaudé. As presenças foram registradas em listas próprias, que passam a integrar a presente Ata como anexos.

**1. Instalação da Assembleia Geral**

Verificado o quórum necessário em primeira convocação, correspondente à maioria absoluta dos municípios signatários que ratificaram o Protocolo de Intenções e o Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções, com a presença dos Municípios de Ipuã, Morro Agudo, Orlandia e Sales Oliveira, foi declarada aberta a Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico – CIDES.

Por deliberação e aprovação unânime dos presentes, a ordem dos itens da pauta foi alterada, para melhor andamento dos trabalhos, mantendo-se todas as matérias constantes do edital de convocação.



Rubrica da Presidência:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
E SOCIOECONÔMICO – CIDES**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO- continuação**

Folha nº 03

**2. Da representação dos Municípios presentes**

Registrou-se que o Município de **Nuporanga** foi representado pelo **Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Marcelo Piassa**, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], em razão de licença/férias do Prefeito Municipal Daniel Viana Melo, nos termos da Ata de Transmissão de Cargo por Motivo de Licença do Prefeito Municipal, datada de 27/02/2026, cuja cópia foi apresentada, passando a integrar a presente Ata como anexo.

Os demais municípios presentes foram assim representados:

-O município de **Ipuã** foi representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira**, RG nº [REDACTED] SSP/SP, CPF nº [REDACTED];

-O município de **Orlândia** foi representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Jorge Gabriel Grasi**, RG nº [REDACTED] SSP/SP, CPF nº [REDACTED];

-O município de **Sales Oliveira** foi representado pela **Prefeita Municipal, Srª Mônica da Silva Favarim**, RG nº [REDACTED] SSP/SP, CPF nº [REDACTED].

**3. Escolha do Presidente e do Secretário da Assembleia**

Para a condução dos trabalhos da Assembleia, a Assembleia Geral deliberou sobre a escolha, mediante eleição, do Presidente e do Secretário da Assembleia. Foram indicados os nomes do Sr. Jorge Gabriel Grasi, Prefeito Municipal de Orlândia, para exercer a função de Presidente da Assembleia, e da Srª Mônica da Silva Favarim, Prefeita Municipal de Sales Oliveira, para exercer a função de Secretária da Assembleia. Aberta a votação, os membros indicados foram eleitos por unanimidade.

Na sequência, o Presidente e a Secretária da Assembleia, devidamente eleitos, deram prosseguimento aos trabalhos, passando o Presidente da Assembleia, Sr. Jorge Gabriel Grasi, à ordem do dia.

**4. Verificação dos Municípios que ratificaram o Protocolo de Intenções e o Aditivo de Retificação, nos termos da legislação vigente**

Procedeu-se à verificação dos Municípios signatários que promoveram a ratificação legislativa do Protocolo de Intenções para Constituição do Consórcio Intermunicipal de



Rubrica da Presidência:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
E SOCIOECONÔMICO – CIDES**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO- continuação**

Folha nº 04

Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico – CIDES e do Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções, nos termos da legislação vigente, e constatou-se, conforme Leis de Ratificação apresentadas, que passam a fazer parte integrante desta Ata como anexos, que os seguintes Municípios, entes consorciados, procederam à Ratificação legislativa mediante leis específicas: Guará, Ipuã, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia e Sales Oliveira.

**5. Registro da situação dos Municípios signatários que eventualmente não tenham concluído o processo de ratificação legislativa, para fins de consignação em ata**

Foi registrado que o Município de Batatais, embora signatário do Protocolo de Intenções e do Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções, não promoveu a ratificação legislativa mediante lei, razão pela qual não integra o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico- CIDES, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007.

**6. Instalação do Consórcio Público**

A Assembleia Geral deliberou e declarou formalmente instalado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES**, constituído sob a forma de **associação pública, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta dos entes consorciados**, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Fica, portanto, **formalmente constituída nesta data a pessoa jurídica denominada CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES**, com sede administrativa no Município de Orlândia, Estado de São Paulo, situada na Avenida do Café nº 1040, centro.

**7. Certificação da conversão do Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, elaboração e apresentação da Declaração de Consolidação de Contrato de Consórcio Público**

Foi certificado pela Assembleia Geral que o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico – CIDES, bem



Rubrica da Presidência:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
E SOCIOECONÔMICO – CIDES**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO- continuação**

**Folha nº 05**

como o Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções, foram devidamente ratificados pelos Poderes Legislativos dos Municípios signatários (Guará, Ipuã, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia e Sales Oliveira), mediante leis municipais específicas.

Em razão da ratificação legislativa, o Protocolo de Intenções, juntamente com o Aditivo de Retificação, converteu-se automaticamente em Contrato de Consórcio Público, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 6º do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Na sequência, foi apresentada a Certidão de Conversão do Protocolo de Intenções e do Aditivo de Retificação em Contrato de Consórcio Público, a qual, após leitura e discussão, foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade, passando a integrar a presente Ata como anexo.

**8. Apresentação e aprovação do Termo de Retificação de Erro Material do Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções e da Declaração de Erro Material**

Foram apresentados à Assembleia Geral o **Termo de Retificação de Erro Material** e a **Declaração de Erro Material**, elaborados com o objetivo de corrigir erro material identificado no **Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções e nas Leis de Ratificação do Aditivo**, para constar “12/11/2025” onde constou “12/12/2025” na referência à data do Protocolo de Intenções.

Após leitura e discussão, os referidos documentos foram colocados em votação, sendo **aprovados por unanimidade** pelos Municípios presentes, passando os referidos documentos a integrar a presente Ata como anexos.

**9. Aprovação do Estatuto do Consórcio**

Em atendimento às disposições referentes à elaboração e aprovação do Estatuto do Consórcio, a Assembleia Geral deliberou sobre a aprovação de resolução destinada a estabelecer: (a) o texto do projeto de estatuto que nortearia os trabalhos, servindo como base para as discussões; (b) o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado, garantindo a participação dos Municípios na construção do Estatuto; e (c) o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatuto.



Rubrica da Presidência:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
E SOCIOECONÔMICO – CIDES**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO- continuação**

Folha nº 06

Aberta a discussão sobre o texto do projeto de Estatuto e sobre a referida resolução, especialmente quanto à definição de prazo para apresentação de emendas e destaques para votação em separado, os Municípios presentes, entes consorciados, manifestaram-se no sentido de declinar da possibilidade de apresentação de emendas e destaques, concordando com a apreciação e votação imediata do texto elaborado e apresentado.

Diante disso, a Assembleia Geral aprovou, por unanimidade, a resolução estabelecendo a adoção do texto apresentado como projeto de Estatuto e sua imediata apreciação pela Assembleia Geral.

Na sequência, após a leitura, discussão e esclarecimentos, o texto do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico – CIDES foi submetido à deliberação da Assembleia Geral, sendo aprovado por unanimidade pelos representantes dos entes consorciados presentes.

O Estatuto aprovado passa a reger a organização, o funcionamento e a administração do Consórcio, ficando determinado que o referido documento integrará a presente ata como anexo, para todos os fins legais e de direito.

**10. Eleição do Presidente do Consórcio**

Passou-se à eleição do **Presidente do Consórcio Intermunicipal**, sendo eleito por unanimidade o Sr. **Jorge Gabriel Grasi**, Prefeito do Município de Orlandia, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]

O mandato terá duração de **01 (um) ano**, iniciando-se na presente data, nos termos do Estatuto do Consórcio.

O Presidente eleito declarou aceitar o cargo e comprometeu-se a cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, conforme Termo de Posse, que fará parte integrante da presente Ata, como anexo.

**11. Eleição dos membros do Conselho Diretor**

Na sequência, passou-se à Eleição dos membros do Conselho Diretor, e foram eleitos por unanimidade, para mandato de 2 (dois) anos, os membros do **Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal**, conforme composição definida no Estatuto, ficando assim constituído:

- Presidente: **Mônica da Silva Favarim**, CPF [REDACTED]

Rubrica da Presidência:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
E SOCIOECONÔMICO – CIDES**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO- continuação**

**Folha nº 07**

- Vice-presidente: **Ronywerton Marcelo Alves Pereira, CPF** [REDACTED]

Os membros eleitos declararam aceitar os cargos para os quais foram eleitos, tomando posse nesta data, mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse, que passam a integrar a presente Ata como anexo.

**12. Eleição dos membros do Conselho Fiscal**

Em seguida passou-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal, e foram eleitos por unanimidade, para mandato de 2 (dois) anos, os seguintes membros para compor o **Conselho Fiscal do Consórcio**:

- Presidente: **Daniel Viana Melo, CPF** [REDACTED]
- Vice-presidente: **Leandro César Silva Valadares, CPF** [REDACTED]
- Secretário: **Tulio de Mattos Figueiredo, CPF** [REDACTED]

Registra-se que o Prefeito do Município de Nuporanga, eleito para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, não se encontrava presente na Assembleia Geral em razão de licença/férias, motivo pelo qual não tomou posse nesta data, ficando sua posse condicionada à assinatura do respectivo Termo de Posse em data posterior, mantendo-se, contudo, o início do mandato na data da eleição realizada nesta Assembleia.

Registra-se, ainda, que os Prefeitos dos Municípios de Morro Agudo e Guará, eleitos para os cargos de Vice-Presidente e Secretário do Conselho Fiscal, respectivamente, não compareceram à presente Assembleia Geral, razão pela qual terão suas posses formalizadas posteriormente, mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse, os quais serão oportunamente anexados ao Livro de Atas do Consórcio como anexos, produzindo efeitos desde a data da eleição realizada nesta Assembleia.

**13. Indicação do Diretor Executivo para a Diretoria Executiva**

Em relação à composição da Diretoria Executiva e à indicação do Diretor Executivo, foi registrado que o Consórcio se encontra em fase inicial de estruturação administrativa, não dispondo, neste momento, de servidores próprios ou cedidos para o exercício do referido cargo.



Rubrica da Presidência:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
E SOCIOECONÔMICO – CIDES**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO- continuação**

**Folha nº 08**

Diante disso, a Assembleia Geral deliberou e aprovou que a indicação do Diretor Executivo, que deve feita pelo Conselho Diretor e ratificada pela Assembleia, será realizada oportunamente, após a aprovação e formalização de cessão de servidor por Município consorciado, ficando a matéria a ser apreciada em Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada para essa finalidade.

Até a aprovação e formalização da cessão de servidor por município consorciado, indicação, ratificação e posse do Diretor Executivo, as atividades administrativas iniciais do Consórcio poderão ser coordenadas pelo Presidente do Consórcio, com apoio dos Municípios consorciados, conforme deliberação da Assembleia Geral.

**14. Autorização para providências administrativas e criação do CNPJ, e designação de Representante Legal:**

A Assembleia Geral designou o Presidente do Consórcio, Sr. **Jorge Gabriel Grasi**, Prefeito do Município de Orlândia, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], como representante legal do Consórcio perante a Receita Federal do Brasil, competindo-lhe praticar os atos necessários à inscrição e manutenção do Consórcio no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

A Assembleia Geral autorizou o Presidente do Consórcio a adotar todas as providências administrativas necessárias à plena formalização institucional do Consórcio, incluindo especialmente:

- a inscrição do Consórcio no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil;
- a realização dos registros institucionais necessários;
- a abertura de contas bancárias institucionais;
- a adoção das demais providências administrativas necessárias ao funcionamento do Consórcio.

**15. Assuntos gerais**

No item referente às demais medidas administrativas necessárias ao funcionamento do Consórcio, e aos assuntos gerais relacionados à instalação e início de suas atividades, foi discutida a necessidade de estruturação administrativa do Consórcio, incluindo a



Rubrica da Presidência:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
E SOCIOECONÔMICO – CIDES**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO- continuação**

**Folha n° 09**

possibilidade de cessão de servidores pelos Municípios consorciados, para viabilizar o funcionamento da Diretoria Executiva e das atividades administrativas iniciais.

Foi registrado que o Município de Orlandia, através do Prefeito Jorge Gabriel Grasi, manifestou a intenção de realizar a cessão de servidor público efetivo ao Consórcio, com ônus para o Município cedente, a fim de viabilizar a estrutura administrativa inicial do Consórcio, ficando a formalização da cessão de servidor bem como a deliberação definitiva sobre a matéria, condicionadas à realização de Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada para essa finalidade.

Considerando que a matéria não constou expressamente da pauta do edital de convocação, a Assembleia deliberou que o tema será objeto de deliberação específica em Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada oportunamente para essa finalidade.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia declarou encerrada a reunião, da qual eu, Mônica da Silva Favarim, Secretária, lavrei a presente **Ata da Assembleia Geral de Instalação**, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia e pelos representantes dos Municípios presentes.

Integram a presente Ata, para todos os fins legais, os documentos apresentados e aprovados na Assembleia Geral de Instalação, os quais passam a fazer parte integrante e inseparável desta Ata.

Para fins de publicidade, a presente Ata será afixada na sede do Consórcio e, enquanto o Consórcio não possuir sítio eletrônico próprio, será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município sede, até a implantação do sítio eletrônico institucional do Consórcio.

Orlândia-SP, 25 de março de 2026.

**Mônica da Silva Favarim**  
Secretária da Assembleia Geral de Instalação  
do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Educativo e Socioeconômico-CIDES

**Jorge Gabriel Grasi**  
Presidente da Assembleia Geral de Instalação  
do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Educativo e Socioeconômico-CIDES

Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas de Sales Oliveira - SP  
Av. Dona Elvira, nº 190 - Centro - Sales Oliveira / SP - Fone: (16) 3802-1465  
email@cartorio.salesoliveira.com.br www.cartoriosalesoliveira.com.br

Reconheço por semelhança (doc. sem autenticar) a firma autografada de **MÔNICA DA SILVA FAVARIM** que confere c/c o padrão registado e verificado. Dou fé Sales Oliveira, 08 de abril de 2026. Em testemunho da verdade. Ana Carolina Balúgohi (Escritorinha Substituída do Tabelião)

Valor Total R\$ 8,93 - pago juntamente com AA-00049841

REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTARIAS - SALES OLIVEIRA - SP

116954  
FIRMA  
510885AA004984

Escritorinha Balúgohi - Escritorinha

TABELIONATO  
ORLÂNDIA-SP

Rubrica da Presidência:

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO  
DE LETRAS E TÍTULOS ORLANDIA - SP  
com Gustavo Bernardes  
Escritor Autorizado



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ORLANDIA/SP  
Rua do Comércio, 100 - Fone: (19) 373-1000 - Fax: (19) 373-1001 - www.tabela.com.br

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE J  
JORGE GABRIEL BRAGI.....

.....  
01 Firma(s) sem Valor Econômico - (nota) 1 R\$ 0,00  
ORLANDIA/SP, 13 de abril de 2026.  
JEFFERSON GUSTAVO BERNARDES - ESCRITENTE AUTORIZADO  
\*\*\*\* (VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE) \*\*\*\*

OTARQUIA  
192-11002.100

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
E SOCIOECONÔMICO - CIDES

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO- continuação

Folha nº 10

Representantes dos Municípios Consorciados:




Município de Ipaú  
**Ronywerton Marcello Alves Pereira**  
Prefeito Municipal



Município de Nuporanga  
**Marcelo Piassa**  
Prefeito em Exercício



Município de Orlandia  
**Jorge Gabriel Grasi**  
Prefeito Municipal



Município de Sales Oliveira  
**Mônica da Silva Favarim**  
Prefeita Municipal



Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas de Sales Oliveira - SP  
Av. Dom Pedro II, nº 139 - Centro - Sales Oliveira / SP - Fone: (19) 3432-1403  
tabeliao@cartofone.com.br www.cartofone.com.br

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de  
**MÔNICA DA SILVA FAVARIM**  
que contém o padrão reg. nesta cartoria. Dou fe.  
Sales Oliveira, 08 de abril de 2026.  
Em testemunho \_\_\_\_\_  
**Ana Carolina Bulgotti** (Escrevente Substituta do Tabelião)

Valor Total R\$ 8,93 - válido somente com o selo AA-10049885

**Ana Carolina Bulgotti**  
- Escrevente -



Rubrica da Presidência:



TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE ORLÂNDIA-SP  
Rua Costa Pinheiro, 100 - Centro - Orlandia - SP - Fone: (19) 3726-3000 | tabeliao@cartofone.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de:  
01 Fritaisi em Valor Escrito - Total: R\$ 3,00  
ORLÂNDIA/SP, 13 de abril de 2024.  
JEFFERSON GUSTAVO BERNARDES - ESPREZENTE AUTORIZADO  
11111 (VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE) 11111



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE NUPORANGA-SP  
Rua Dom Pedro II, 139 - Centro - Nuporanga - SP - Fone: (19) 3473-3000

Reconheço por SEMELHANÇA em valor econômico a(s) Firma(s) de:  
Marcelo Piassa de documento em valor econômico  
NUPORANGA - SP 08/04/2026.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
**FABESSA LANÇA DA SILVA ALVES** - SUBSTITUTA DO TABELIÃO  
01 de Reconhecimento(s): 01 - Val.: R\$ 8,93 - Total R\$ 8,93



S10410AA00670



**TABELIONATO DE NOTAS**  
S. DA PROTECTORA DE LETRAS E TITULOS  
DE IPJA-IP

Av. João Dória Neves, n. 333, Centro, Ind-22  
CIP: 14.410/000 - tele: 045 3231-1240  
Município: Itapetininga - SP

Reconhecido por igualdade SEM valor econômico, até (firma) de  
INVERTEDO MARCELO ALVES PEREIRA (CPF: 000.000.000-00) em 10. Setembro  
de 2021. Em 10. Setembro de 2021. Em 10. Setembro de 2021.  
SANDRA MARA A. M. MOLINARI  
Código Segurança: 40574032504850540157  
e somente com o selo de autenticidade.

*Sandra Mara A.M. Molinari*



Sandra Mara A.M. Molinari  
Oficiala Substituta  
RG [REDACTED]

PROTECTORA DE LETRAS E TITULOS DE IPJA-IP




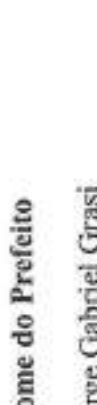
ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO-CIDES

LISTA DE PRESENÇA 1 – PREFEITOS MUNICIPAIS (COM DIREITO A VOTO)

Data: 25/03/2026

Local: Avenida 10 nº 1100-Centro-Orlândia (Etec Prof. Alcídio de Souza Prado)

Horário de início: 16h00

Nº Município	Nome do Prefeito	Horário de Chegada	Assinatura
01 Orlândia	Jorge Gabriel Grasi	15h30	
02 Ipuã	Ronywerton Marcelo Alves Pereira	15h50	
03 Sales Oliveira	Mônica da Silva Favarim	15h50	
04 Nuporanga	Marcelo Piassa	16h00	








ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO-CIDES










LISTA DE PRESENCIA 2 – DEMAIS PARTICIPANTES

Data: 25/03/2025

Local: Avenida 10 nº 1100-Centro-Orlândia (Etec Prof. Alcídio de Souza Prado)

Horário de início: 16h00

Nº Nome	Cargo	Instituição/Órgão	Cidade	Assinatura
01 Fátima Ap. C. Godoy Costa	Diretora de Planejamento	Prefeitura	Orlândia	
02 Lucimara Ivizi Buck	Superintendente de Escola Técnica	Etec	Orlândia	
03 José Eduardo Marchió da Silva	Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico	Prefeitura	Orlândia	
04 Henrique Trevisani	Secretário de Desenvolvimento Econômico	Prefeitura	Orlândia	
05 Luciana Pazeto Paris Maciel	Assistente técnico	Etec	Orlândia	
06 Ester Mantovani Rieci	Gerente de agronegócios	Prefeitura	Orlândia	
07 Papoula Taveira Alves	Chefe de Gabinete	Prefeitura	Orlândia	

Nº Nome	Cargo	Instituição/Órgão Cidade	Assinatura
08 Leticia Maria Gerim	Secretária de Educação	Prefeitura Ipuã	
09 Wellington Floriano Rosa	Chefe de Gabinete	Prefeitura Morro Agudo	
10 Thiago Crestani Zenati	Assessor de Gabinete	Prefeitura Ipuã	
11 Felipe de Oliveira Paulino	Secretário de Educação	Prefeitura Sales Oliveira	
12 Murilo Santiago Spadini	Vice Prefeito	Prefeitura Orlândia	
13 Natália Fernanda Martins	Vice Prefeita	Prefeitura Sales Oliveira	
14 José Vitor do Nascimento	Diretor de Governo	Prefeitura Guará	
15 Flávio Roberto Chaudé	Secretário de Governo	Prefeitura Guará	
16 Nelson dos Reis Mendes	Ass. Freguesia Italiana	Orlândia	
17 Luis Carlos da S. Souza	Dir. ADM. Freguesia Prefeitoria Municipal	MULOPALMIGA	



Deus o tenha num bom lugar e que dê bastante força. Bastante força para o Alan, para a Raquel, para a Dora e para o Arthurzinho. Era o que eu tinha a dizer, vice-presidente. Nada mais havendo a tratar "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO**". Para constar, determinou que fosse lavrada a presente Ata, que após lida, achada conforme aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa Diretora. Eu, (Adriano José Janóllo), Primeiro Secretário, autorizei que fosse digitada a presente e assino no final.



A00657AA0108275

AUTENTICAÇÃO

INSCRIÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS  
MUNICÍPIO E COMARCA DE NUPORANGA SP  
Cartório: Carlos Antônio Carran Bordini  
Tabelião

Atestamos: Autentico a presente cópia reprográfica  
e confero com o original do que dou fé.

27 FEV, 2026

Vanessa Lança da S. Alves  
Substituta do Tabelião

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

Atuação: Selos pagos  
por verbas  
R\$ 4,10



# Câmara Municipal da Estância Climática de Nuporanga

----- Estado de São Paulo -----

Livro de Ata

## Ata de Transmissão de Cargo por Motivo de Licença do Prefeito Municipal.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 15 horas, data em que extraordinariamente em função do ato este livro foi removido ao gabinete do Poder Executivo, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga, sito a Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 nesta cidade e comarca de Nuporanga, Estado de São Paulo. Após prévia convocação do Excelentíssimo Senhor Daniel Viana Melo – Prefeito Municipal aqui presente, compareceram ao ato o Excelentíssimo Senhor Marcelo Piassa – Vice Prefeito Municipal, membros do secretariado municipal e coordenadores administrativos da gestão 2025-2028, a Senhora Valéria Ap. Fernandes Ribeiro, Oficial Administrativo da Câmara Municipal. A presente ata registra a Transmissão de Posse de Cargo do Senhor Prefeito Municipal por Motivo de Licença com efeito futuro pré-determinado, ao Vice Prefeito Municipal atendendo ao pedido fundamentado realizado pelo Excelentíssimo Senhor Daniel Viana Melo – Prefeito Municipal através do Ofício PMN Nº 25/2026, levado a plenário pelo Excelentíssimo Senhor Rodrigo César Tavares Ambrozeto – Presidente da Câmara Municipal de Nuporanga e aprovado em sessão ordinária aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e seis (2026) e convalidado pelo Decreto Legislativo nº 001/2026, de vinte e quatro (24) de fevereiro (02) de dois mil e vinte e seis (2026). Observadas as formalidades legais fica estabelecido que o Vice Prefeito Municipal assuma o mandato do executivo pelo período de trinta (30) dias, datados de dois (02) de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026) ao dia trinta e um (31) de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026); observando os procedimentos legais de acordo com a Lei Orgânica do Município no que dispõe o Art. 107. "O Prefeito somente poderá licenciar-se: (...) V – Em razão de Férias", o disposto no Art. 108 – "O Prefeito licenciado, nos casos dos incisos I, II, III e V, receberá o subsídio integral", c/c o Art. 133. São atribuições do Vice Prefeito: I – Substituir o Prefeito Municipal nos casos de licença e suceder-lhe nos de vaga, observando o disposto nesta Lei Orgânica". O presente ato de transmissão de cargo com efeito futuro pré-determinado realizado no gabinete do poder executivo transcrito neste livro obedece às prerrogativas



27 FEV. 2026

Vanessa Lanza de S. Aires  
Substitua do Poder Executivo





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1991

Página 2 de 4

<b>PODER EXECUTIVO</b>
Atos Oficiais
Leis

fls. 107

### **LEI Nº 2.334, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*"Ratifica os termos do Protocolo de Intenções que tem por finalidade constituir Consórcio Público denominado Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico - CIDES, e dá outras providências."*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, o Protocolo de Intenções para a Constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico - CIDES, datado de 12 de novembro de 2025, e firmado entre os Municípios de Batatais, Guará, Ipuã, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia e Sales Oliveira.

**Art. 2º** O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

**Art. 3º** O Consórcio terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária própria no orçamento vigente e a prever recursos em leis orçamentárias futuras para fins de cumprimento da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade, observada a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 10 de dezembro de 2025.

**FILIFE FURTADO DA ROCHA**

Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**

Procurador Jurídico

fls. 108

### **LEI Nº 2.335, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional*

*suplementar de dotação orçamentária por anulação de ficha, referente ao Convênio nº 02/2022, celebrado com a Santa Casa de Guará.*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar de dotação orçamentária por anulação de ficha.

**Art. 2º** A autorização para o crédito adicional suplementar será coberta por meio da anulação de dotação orçamentária, para fins de remanejamento de recurso, possibilitando a continuidade dos pagamentos do Convênio nº 02/2022, celebrado com a Santa Casa de Guará, referente ao pagamento dos funcionários atuantes na Atenção Primária da Saúde de Guará.

**ANULAR - Ficha nº 122 - 02.05.02 - 10.302.0114.2006.0000 - Fonte 05 - Valor: R\$ 259.200,24;**

**REFORÇAR - Ficha nº 91 - 02.05.01 - 10.301.0113.2006.0000 - Fonte 05 - Valor: R\$ 259.200,24.**

**ANULAR - Ficha nº 127 - 02.05.02 - 10.302.0114.2068.0000 - Fonte 01 - Valor: R\$ 161.943,50;**

**REFORÇAR - Ficha nº 90 - 02.05.01 - 10.301.0113.2006.0000 - Fonte 01 - Valor: R\$ 161.943,50.**

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 10 de dezembro de 2025.

**FILIFE FURTADO DA ROCHA**

Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**

Procurador Jurídico

fls. 109

### **LEI Nº 2.336, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Autoriza a abertura de crédito adicional especial, mediante excesso de arrecadação, referente recurso proveniente de emenda parlamentar - estruturação da rede de serviços do SUAS - do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a fome, destinado ao Lar de Idosos de Guará.*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou



janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário e leis que disponham sobre idênticos fundamentos, produzindo efeitos após o decurso da noventena.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 16 de dezembro de 2025.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP Nº 164.227

**LEI MUNICIPAL Nº 5.131 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

*"Regulamenta o regime de adiantamentos para custear as despesas das viagens realizadas pelos agentes políticos do Município de Ipuã - SP".*

**Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira**, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Todas as despesas a serem pagas para custear as despesas com viagens realizadas pelos agentes políticos do Município de Ipuã - SP, serão feitas por meio de processos de adiantamentos em nome de servidor público municipal efetivo.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos desta lei, considera-se como Agente Político:

I - Prefeito

II - Vice-Prefeito

III - Secretários

IV - Superintendente do SAAEI

V - Assessores

VI - Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Ipuã/SP

**Artigo 2º** - O agente político deverá apresentar os comprovantes de todas as despesas realizadas, prestando as devidas contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do adiantamento.

**Artigo 3º** - Fica autorizado a realizar um aditamento complementar caso o valor previamente adiantado não seja suficiente para custear as despesas da viagem.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, em sendo necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 16 de dezembro de 2025.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto  
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP Nº 164.227

**LEI MUNICIPAL Nº 5.132 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

*"Ratifica os termos do Protocolo de Intenções que tem por finalidade constituir Consórcio Público denominado Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico - CIDES, e dá outras providências".*

**Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira**, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, o Protocolo de Intenções para a Constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico - CIDES, datado de 12 de novembro de 2025 e firmado entre os Municípios de Batatais, Guará, Ipuã, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia e Sales Oliveira.

**Art. 2º** - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

**Art. 3º** - O Consórcio terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária própria no orçamento vigente e a prever recursos em leis orçamentárias futuras para fins de cumprimento da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade, observada a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 16 de dezembro de 2025.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP Nº 164.227

**LEI MUNICIPAL Nº 5.133 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

*"Altera a redação do inciso IV*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2077

Página 20 de 158



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br  
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro  
14.640-000 - Morro Agudo - SP

#### **=LEI Nº 3.900 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025=**

**Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)**

"Ratifica os termos do Protocolo de Intenções que tem por finalidade constituir Consórcio Público denominado Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico - CIDES, e dá outras providências. "

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, o Protocolo de Intenções para a Constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico - CIDES, datado de 12 de novembro de 2025, e firmado entre os Municípios de Batatais, Guará, Ipuã, Morro Agudo, Nuporanga, Orliândia e Sales Oliveira.

**Art. 2º** O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

**Art. 3º** O Consórcio terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária própria no orçamento vigente e a prever recursos em leis orçamentárias futuras para fins de cumprimento da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade, observada a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga  
Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375  
CEP – 14.670 – 000  
Fone (16) 3847 – 9200 / Fax (16) 3847 – 9215  
CNPJ Nº 46.754.388/0001 – 17  
IE Nº 484.058.588.117

**LEI 2.056/2025.**

De 25 de novembro de 2025

Projeto de Lei nº 28/2025 de autoria do Executivo.

**RATIFICA OS TERMOS DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE TEM POR FINALIDADE CONSTITUIR CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIECONÔMICO- CIDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DANIEL VIANA MELO, na qualidade de Prefeito Municipal da Estância Climática de Nuporanga, Estado de São Paulo, faz saber a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, o Protocolo de Intenções para a Constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico – CIDES, datado de 12 de novembro de 2025 e firmado entre os Municípios de Batatais, Guarã, Ipuã, Morro Agudo, Nuporanga, Ortândia e Sales Oliveira.

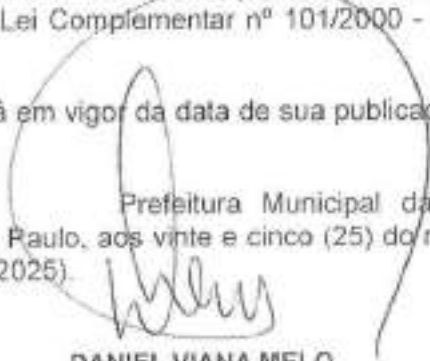
**ARTIGO 2º** O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

**ARTIGO 3º** O Consórcio terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

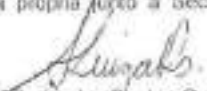
**ARTIGO 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária própria no orçamento vigente e a prever recursos em leis orçamentárias futuras para fins de cumprimento da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade, observada a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**ARTIGO 5º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga, Estado de São Paulo, aos vinte e cinco (25) do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
**DANIEL VIANA MELO**  
Prefeito Municipal

Publicada na forma da Lei Orgânica do Município, por afiliação, encaminhada uma via para certificação e entrega ao interessado e arquivada a primeira via em pasta própria junto a Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga, na data supra.

  
Ana Luiza Ribeiro dos Santos Guimarães  
Resp. Int. p/ Exp. Da Secretaria

## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

## LEI Nº 4.442

De 9 de dezembro de 2025.

*Dispõe sobre a concessão de subsídio para o custeio do sistema de transporte coletivo urbano para o exercício 2026.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, para o exercício 2026, subsídio tarifário ao sistema de transporte coletivo urbano de passageiros de modo que o valor da tarifa a ser cobrada dos usuários do serviço público seja igual a R\$ 0,00 (zero).

**Art. 2º.** O subsídio será concedido diretamente à empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo municipal, com periodicidade mensal, e corresponderá à diferença entre a tarifa de remuneração mensal e a tarifa média do sistema constante da proposta da concessionária, nos termos previstos no edital da Concorrência Pública nº 1/2023 e no respectivo contrato celebrado em 4 de julho de 2023.

Parágrafo único. Os repasses serão efetuados mediante apresentação de relatório de prestação de serviços encaminhado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, em tempo hábil para seu processamento, devendo estar acompanhada dos seguintes documentos com validade em vigor:

- I - prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- II - prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;
- III - prova de regularidade relativa aos tributos municipais;
- IV - prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- V - prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VII - certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias;
- VIII - prova de regularidade do pagamento das verbas salariais aos funcionários da empresa concessionária.

**Art. 3º.** Fica autorizada para o exercício 2026 a compatibilização com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO a ação governamental para fins de cumprimento da presente Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta

lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Os casos omissos e não previstos nesta lei serão regulamentados por decreto.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 9 de dezembro de 2025.

**JORGE GABRIEL GRASI**

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 48/2025

Projeto de Lei nº 36/2025

## LEI Nº 4.443

De 9 de dezembro de 2025.

*Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico - CIDES, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado e ratificado, na íntegra, o Protocolo de Intenções para a Constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico - CIDES, celebrado entre o Município de Orândia e os demais entes federados signatários, na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções ratificado por esta Lei, após a vigência das leis de ratificação de todos os entes consorciados, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 6 de fevereiro de 2007.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever o Contrato de Consórcio Público resultante da ratificação do Protocolo de Intenções de que trata o art. 1º desta Lei, bem como a praticar todos os atos necessários à sua plena constituição e funcionamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a incluir nas leis orçamentárias anuais as dotações necessárias à cobertura das despesas decorrentes da participação do Município de Orândia no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico - CIDES, observando-se as normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar os contratos de rateio anuais com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico - CIDES, para a entrega de recursos financeiros destinados ao custeio e investimentos das atividades consorciadas, conforme os critérios estabelecidos no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do Consórcio.

Parágrafo único. A celebração dos contratos de rateio de que trata o caput deste artigo dependerá de prévia e suficiente dotação orçamentária, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo Municipal designará os representantes do Município nos órgãos de governança do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico - CIDES, em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do Consórcio.

**Art. 6º** A participação de servidores ou agentes públicos do Município de Orlandia nos órgãos de governança ou na estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico - CIDES observará as normas relativas a conflito de interesses, incompatibilidades e acumulação de cargos, empregos e funções públicas, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 9 de dezembro de 2025.

**JORGE GABRIEL GRASI**

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 49/2025

Projeto de Lei nº 38/2025

---



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA – SP

Sales Oliveira/SP, Quarta-feira, 03 de Dezembro de 2025 - Edição 383

LEI MUNICIPAL 2334/2025



## *Prefeitura Municipal de Sales Oliveira*

Estado de São Paulo  
Praça Domingos Teodoro Bazzani, 207 - Centro - Sales Oliveira - SP  
C.P. 14.666-000  
Telefone: (16) 3852-4286 | www.salesoliveira.sp.gov.br  
CNPJ: 46.736.029/0001-07 - IE: 597.661.517-114

**LEI N° 2.334/2025**  
de 03 de dezembro de 2025.

“RATIFICA OS TERMOS DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE TEM POR FINALIDADE CONSTITUIR CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO - CIDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MONICA DA SILVA FAVARIM**, Prefeita Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que o Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, o *Protocolo de Intenções para a Constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico - CIDES*, datado de 12 de novembro de 2025, e firmado entre os Municípios de Bazzani, Guarã, Ipaú, Morro Agudo, Naporanga, Orlândia e Sales Oliveira.

**Art. 2º.** O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

**Art. 3º.** O Consórcio terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária própria em orçamento vigente e a prever recursos em lei orçamentária futura para fins de cumprimento da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade, observada a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sales Oliveira, 03 de dezembro de 2025.

**MONICA DA SILVA FAVARIM**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em Diário Oficial Eletrônico do município, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.334/2025.

**PAULA TEIXEIRA GONÇALVES CEZAR**  
Diretora do Departamento de Administração  
Autógrafo nº. 2.509/2025

1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano XIII | Edição nº 2034

Página 3 de 7

### **LEI Nº 2.347, DE 03 DE MARÇO DE 2026.**

**Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar de dotação orçamentária por anulação de ficha.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar de dotação orçamentária por anulação de ficha.

**Art. 2º** A abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei será coberta por meio da anulação parcial de dotação orçamentária, para fins de remanejamento, a fim de atender às necessidades de serviços decorrentes dos contratos vigentes.

**ANULAR - Ficha nº 258 - 02.08.01 - 08.244.0106.2012.0000 - Fonte 01 - Valor: R\$ 340.000,00;**

**REFORÇAR - Ficha nº 268 - 02.08.01 - 08.244.0106.2013.0000 - Fonte 01 - Valor: R\$ 340.000,00.**

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 03 de março de 2026.

**TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**

Procurador Jurídico

fls. 123

### **LEI Nº 2.348, DE 03 DE MARÇO DE 2026.**

**Ratifica o Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios signatários, para a constituição do Consórcio Público denominado Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico- CIDES, datado de 12/12/2025, para ajustar a redação dos itens 12.5 e 12.5.1, e para retificar erro material referente ao CPF do Prefeito do Município de Batatais, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica Ratificado, para todos os fins de direito, o Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções para Constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico- CIDES, aprovado pelos Municípios signatários, destinado a:

**I -** ajustar a redação dos itens 12.5 e 12.5.1 daquele Protocolo, de acordo com o que dispõe o art. 5º e §1º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e

**II -** retificar erro material relativo ao número do CPF do Prefeito do Município de Batatais, constante do Protocolo de Intenções original, para constar o CPF nº [REDACTED], onde constou o CPF nº [REDACTED], sem alteração da vontade das partes.

**Art. 2º** O Aditivo de Retificação passa a integrar e a formar, com todas as suas cláusulas, o Protocolo de Intenções ratificado por este Município, para todos os efeitos legais, autorizando-se sua conversão em Contrato de Consórcio Público juntamente com os demais entes federados que também o ratificarem por lei.

**Art. 3º** A conversão do Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, assim como a aquisição da personalidade jurídica do Consórcio, dar-se-á a partir da vigência da última lei de ratificação entre os entes federados que optarem por integrar o Consórcio, nos termos do Aditivo ora ratificado.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

fls. 124

### **LEI Nº 2.348, DE 03 DE MARÇO DE 2026.**

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 03 de março de 2026.

**TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**

Procurador Jurídico

fls. 125

### **LEI Nº 2.349, DE 03 DE MARÇO DE 2026.**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, destinado às obras de construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa "Moradia**

## PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**LEI MUNICIPAL Nº 5.175 DE 03 DE MARÇO DE 2.026.**

*"Ratifica o Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios signatários, para a constituição do Consórcio Público denominado Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico- CIDES, datado de 12/12/2025, para ajustar a redação dos itens 12.5 e 12.5.1, e para retificar erro material referente ao CPF do Prefeito do Município de Batatais, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, e dá outras providências".*

**Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira**, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Ratificado, para todos os fins de direito, o Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções para Constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico- CIDES, aprovado pelos Municípios signatários, destinado a:

I - ajustar a redação dos itens 12.5 e 12.5.1 daquele Protocolo, de acordo com o que dispõe o art. 5º e §1º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e

II - retificar erro material relativo ao número do CPF do Prefeito do Município de Batatais, constante do Protocolo de Intenções original, para constar o CPF nº [REDACTED], onde constou o CPF nº [REDACTED], sem alteração da vontade das partes.

**Art. 2º.** O Aditivo de Retificação passa a integrar e a formar, com todas as suas cláusulas, o Protocolo de Intenções ratificado por este Município, para todos os efeitos legais, autorizando-se sua conversão em Contrato de Consórcio Público juntamente com os demais entes federados que também o ratificarem por lei.

**Art. 3º.** A conversão do Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, assim como a aquisição da personalidade jurídica do Consórcio, dar-se-á a partir da vigência da última lei de ratificação entre os entes federados que optarem por integrar o Consórcio, nos termos do Aditivo ora ratificado.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias ao

cumprimento desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 03 de março de 2026.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP Nº 164.227

**LEI MUNICIPAL Nº 5.176 DE 03 DE MARÇO DE 2.026.**

*"Dispõe sobre a criação de emprego público que específica e dá outras providências."*

**Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira**, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado e incluído no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipuã de que trata a Lei Municipal nº 2.483, de 19 de novembro de 2.002, Anexo I e VII, com as respectivas alterações posteriores, o seguinte emprego:

Quantidade	Denominação dos Empregos	Referência	Provimento	Requisitos
01	Médico Veterinário	TS	Aposentado	Cursar Especial (em regularidade no Conselho Regional de Medicina Veterinária - C.R.M.V.)

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 03 de março de 2026.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP Nº 164.227

**LEI MUNICIPAL Nº 5.177 DE 03 DE MARÇO DE 2.026.**

*"Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.483, de 19 de novembro de 2002, que instituem auxílio a título de complementação de benefício previdenciário a aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, e*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2118

Página 13 de 15



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.840-000 - Morro Agudo - SP

#### == LEI Nº 3.927 DE 5 DE MARÇO DE 2026 ==

#### **Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)**

“Ratifica o Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios signatários, para a constituição do Consórcio Público denominado Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico- CIDES, datado de 12/12/2025, para ajustar a redação dos itens 12.5 e 12.5.1, e para retificar erro material referente ao CPF do Prefeito do Município de Batatais, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, e dá outras providências.”

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica Ratificado, para todos os fins de direito, o **Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções para Constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico- CIDES**, aprovado pelos Municípios signatários, destinado a:

I - ajustar a redação dos itens 12.5 e 12.5.1 daquele Protocolo, de acordo com o que dispõe o art. 5º e §1º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e

II - **retificar erro material relativo ao número do CPF do Prefeito do Município de Batatais, constante do Protocolo de Intenções original**, para constar o CPF nº [REDACTED], onde constou o CPF nº [REDACTED], sem alteração da vontade das partes.

**Art. 2º** O Aditivo de Retificação passa a integrar e a formar, com todas as suas cláusulas, o Protocolo de Intenções ratificado por este Município, para todos os efeitos legais, autorizando-se sua conversão em Contrato de Consórcio Público juntamente com os demais entes federados que também o ratificarem por lei.

**Art. 3º** A conversão do Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, assim como a aquisição da personalidade jurídica do Consórcio, dar-se-á a partir da vigência da última lei de ratificação entre os entes federados que optarem por integrar o Consórcio, nos termos do Aditivo ora ratificado.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2118

Página 14 de 15



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3951-1400

Fax (16) 3951-1166

[prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro  
14.640-000 - Morro Agudo - SP

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 5 DE MARÇO DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga  
Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375  
CEP – 14.670 – 000  
Fone (16) 3847 – 9200 / Fax (16) 3847 – 9215  
CNPJ Nº 46.754.388/0001 – 17  
IE Nº 484.058.588.117

**LEI 2.076/2026.**

De 10 de março de 2026.

Projeto de Lei nº 005/2026 de autoria do Executivo.

**Ratifica o Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios signatários, para a constituição do Consórcio Público denominado Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico- CIDES, datado de 12/12/2025, para ajustar a redação dos itens 12.5 e 12.5.1, e para retificar erro material referente ao CPF do Prefeito do Município de Batatais, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, e dá outras providências.**

**MARCELO PIASSA**, Prefeito Interino Municipal da Estância Climática de Nuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nuporanga aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1º-** Fica Ratificado, para todos os fins de direito, o Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções para Constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico- CIDES, aprovado pelos Municípios signatários, destinado a:

I – ajustar a redação dos itens 12.5 e 12.5.1 daquele Protocolo, de acordo com o que dispõe o art. 5º e §1º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;  
e

II – retificar erro material relativo ao número do CPF do Prefeito do Município de Batatais, constante do Protocolo de Intenções original, para constar o CPF nº [REDACTED], onde constou o CPF nº [REDACTED], sem alteração da vontade das partes.

**ARTIGO 2º -** O Aditivo de Retificação passa a integrar e a formar, com todas as suas cláusulas, o Protocolo de Intenções ratificado por este Município, para todos os efeitos legais, autorizando-se sua conversão em Contrato de



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga  
Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375  
CEP – 14.670 – 000  
Fone (16) 3847 – 9200 / Fax (16) 3847 – 9215  
CNPJ Nº 46.754.388/0001 – 17  
IE Nº 484.058.588.117

Consórcio Público juntamente com os demais entes federados que também o ratificarem por lei.

**ARTIGO 3º**- A conversão do Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, assim como a aquisição da personalidade jurídica do Consórcio, dar-se-á a partir da vigência da última lei de ratificação entre os entes federados que optarem por integrar o Consórcio, nos termos do Aditivo ora ratificado.


**ARTIGO 4º**- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Nuporanga, Estado de São Paulo, aos dez (10) dias do mês de Março do ano  
de dois mil e vinte e seis (2026).

  
**MARCELO PIASSA**  
Prefeito Interino

Publicada na forma da Lei Orgânica do Município, por afixação, encaminhada uma via para ciência e entrega ao interessado e arquivada a primeira via em pasta própria junto à Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga, na data supra.

  
Ana Luiza Ribeiro dos Santos Guinã  
Resp. Int. p/ Exp. Da Secretaria

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

#### Leis

##### LEI Nº 4.454

De 3 de março de 2026.

*Ratifica o Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios signatários, para a constituição do Consórcio Público denominado Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico - CIDES, datado de 12/12/2025, para ajustar a redação dos itens 12.5 e 12.5.1, e para retificar erro material referente ao CPF do Prefeito do Município de Batatais, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, e dá outras providências.*

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, para todos os fins de direito, o Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções para Constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico - CIDES, aprovado pelos Municípios signatários, destinado a:

I - ajustar a redação dos itens 12.5 e 12.5.1 daquele Protocolo, de acordo com o que dispõe o art. 5º e §1º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e

II - retificar erro material relativo ao número do CPF do Prefeito do Município de Batatais, constante do Protocolo de Intenções original, para constar o CPF nº [REDACTED], onde constou o CPF nº [REDACTED], sem alteração da vontade das partes.

**Art. 2º** O Aditivo de Retificação passa a integrar e a formar, com todas as suas cláusulas, o Protocolo de Intenções ratificado por este Município, para todos os efeitos legais, autorizando-se sua conversão em Contrato de Consórcio Público juntamente com os demais entes federados que também o ratificarem por lei.

**Art. 3º** A conversão do Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, assim como a aquisição da personalidade jurídica do Consórcio, dar-se-á a partir da vigência da última lei de ratificação entre os entes federados que optarem por integrar o Consórcio, nos termos do Aditivo ora ratificado.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias ao

cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 3 de março de 2026.

**JORGE GABRIEL GRASI**

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 6/2026

Projeto de Lei nº 4/2026

## Portarias

### PORTARIA Nº 32.872

De 09 de março de 2026.

*"Dispõe sobre o enquadramento referência M7-A, do Professor de Educação Básica II - Educação Física, Sr. MAICON CHIGACHIRAGUTI SANTI".*

### PORTARIA Nº 32.873

De 09 de março de 2026.

*"Dispõe sobre o enquadramento referência M7-E, da Professora de Educação Básica II - Artes, Sra. MARILZA DE OLIVEIRA PIGNOLI BENZI".*

### PORTARIA Nº 32.874

De 09 de março de 2026.

*"REDUZ, a requerimento do interessado, a jornada de trabalho da Professora de Educação Básica II - Artes, Sra. FRANCIELE ZAGO PORCIUNCULA, Matrícula 5766, de jornada básica M5-C para jornada inicial M3-C (de 30 para 25 horas semanais)".*

### PORTARIA Nº 32.875

De 09 de março de 2026.

*"Dispõe sobre o enquadramento referência M7-B, do Professor de Educação Básica II - Educação Física, Sr. MARCELO FLÁVIO CHIARELLI".*

### PORTARIA Nº 32.876

De 09 de março de 2026.

*"Dispõe sobre o enquadramento referência M7-D, da Professora de Educação Básica II - Português, Sra. LEILA APARECIDA LOURENÇO DA SILVEIRA".*

### PORTARIA Nº 32.877

De 09 de março de 2026.

*"Dispõe sobre o enquadramento referência M7-B, da Professora de Educação Básica II - Geografia, Sra. GISLENE RODRIGUES PIMENTA".*

### PORTARIA Nº 32.878

De 09 de março de 2026.

*"Dispõe sobre o enquadramento referência M7-C do Professor de Educação Básica II - Música, Sr. KAIMI GUSTAVO DA SILVA".*

### PORTARIA Nº 32.879

De 09 de março de 2026.

*"Dispõe sobre o enquadramento referência M5-B, do Professor de Educação Básica II - Artes, Sr. ALEXANDRE ARCHANGELO".*



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA - SP

Sales Oliveira/SP, Quarta-feira, 04 de Março de 2026 - Edição 437

LEI 25-02-2026



## Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo  
Praça Domingos Torres Barreto, s/nº - Centro - Sales Oliveira - SP  
CEP: 14.490-000  
Telefone: (16) 3852-0000 | www.salesoliveira.sp.gov.br  
CNPJ: 06.756.029/0001-07 - IC: 387.081.343.116

LEI Nº 2.543/2026  
de 04 de março de 2026.

"Ratifica o Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios signatários, para a constituição do Conselho Público descentralizado Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico- CIDES, datado de 12/12/2025, para ajustar a redação das cláus 12.5 e 12.5.1, e para retificar erro material referente ao CPF do Prefeito do Município de Batatais, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, e dá outras providências".

WENICA DA SILVA FAVARIM, Prefeita Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Ratificado, para todos os fins de direito, o Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções para Constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico- CIDES, aprovado pelos Municípios signatários, datado a:

I - ajustar a redação das cláus 12.5 e 12.5.1 daquela Protocolo, de acordo com o que dispõe o art. 5º e 3º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e

II - retirar erro material relativo ao número do CPF do Prefeito do Município de Batatais, constante do Protocolo de Intenções original, para constar o CPF nº [REDACTED] e constar o CPF nº [REDACTED] em alteração de vontade das partes.

Art. 2º. O Aditivo de Retificação passa a integrar e a formar, com todas as suas cláusulas, o Protocolo de Intenções outorgado por este Município, para todos os efeitos legais, autorizada-se sua execução em Conselho de Conselho Público juntamente com os demais entes federados que também outorgaram por lei.

Art. 3º. A execução do Protocolo de Intenções em Conselho de Conselho Público, antes ou após a aquisição da personalidade jurídica do Consórcio, dar-se-á a partir da vigência da última lei de ratificação entre os entes federados que optaram por integrar o Consórcio, nos termos do Aditivo em ratificação.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Página 1 de 2

Scanned with  
CamScanner



## **Prefeitura Municipal de Sales Oliveira**

*Estado de São Paulo*

Praça Domingos Tavares Barradas, s/nº, - Centro - Sales Oliveira - SP

CEP: 14.660-000

Telefone: (16) 3852-0200 | www.salesoliveira.sp.gov.br

CNPJ: 46.756.029/0001-07 - IE: 597.061.245.116

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sales Oliveira, 04 de março de 2026.

**MONICA DA SILVA FAVARIM**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em Diário Oficial  
Eletrônico do município, de acordo com a Lei  
Municipal nº. 2.334/2023.

**PAULA TEIXEIRA GONÇALVES CEZAR**  
Diretora do Departamento de Administração  
Autógrafo nº. 2.585/2026

Página 2 de 2

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
E SOCIOECONÔMICO – CIDES**

**CERTIDÃO DE CONVERSÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DO  
ADITIVO DE RETIFICAÇÃO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES, por meio de seu Presidente, Sr. Jorge Gabriel Grasi, RG nº [REDACTED] SP/SP, CPF nº [REDACTED], no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007,

**CERTIFICA** para os devidos fins legais e de direito que o PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES, bem como o ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, foram devidamente ratificados por leis específicas dos Municípios consorciados, que aderiram à constituição do Consórcio, tendo sido cumpridos os requisitos legais para sua conversão em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

Certifica ainda que, nos termos do Protocolo de Intenções e do Aditivo de Retificação, a constituição do Consórcio e a aquisição de personalidade jurídica ocorreram com a ratificação legislativa pelos Municípios que efetivamente promoveram a ratificação, nos termos da legislação vigente, passando o Protocolo de Intenções, juntamente com o Aditivo de Retificação, a produzir efeitos legais e jurídicos e a vigorar como CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO entre os Municípios consorciados.

Fica consignado que integram o CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES os seguintes Municípios, que promoveram a ratificação legislativa:

- Município de Guarã;
- Município de Ipuã;
- Município de Morro Agudo;
- Município de Nuporanga;
- Município de Orlandia;
- Município de Sales Oliveira.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
E SOCIOECONÔMICO – CIDES**

**CERTIDÃO DE CONVERSÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DO  
ADITIVO DE RETIFICAÇÃO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

<b>Município</b>	<b>Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções</b>	<b>Lei Municipal de Ratificação do Aditivo de Retificação</b>
Orlândia	Lei nº 4.443/2025 de 09/12/2025	Lei nº 4.454/2026 de 03/03/2026
Guará	Lei nº 2.334/2025 de 10/12/2025	Lei nº 2.348/2026 de 03/03/2026
Ipuã	Lei nº 5.132/2025 de 16/12/2025	Lei nº 5.175/2026 de 03/03/2026
Morro Agudo	Lei nº 3.900/2025 de 23/12/2025	Lei nº 3.927/2026 de 05/03/2026
Nuporanga	Lei nº 2.056/2025 de 25/11/2025	Lei nº 2.076/2026 de 10/03/2026
Sales Oliveira	Lei nº 2.528/2025 de 03/12/2025	Lei nº 2.543/2026 de 04/03/2026

Fica ainda consignado que o Município de Batatais, embora signatário do Protocolo de Intenções e do Aditivo de Retificação, não integra, neste momento, o Contrato de Consórcio Público, por não ter procedido à ratificação legislativa, mediante lei específica, do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio e do Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções, podendo aderir posteriormente, nos termos da legislação vigente.

A presente certidão é expedida para fins de comprovação da constituição do Consórcio Público, instrução de procedimentos administrativos, registro institucional e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil, abertura de contas bancárias institucionais, bem como para apresentação perante órgãos de controle e demais instituições públicas ou privadas.

Certifica-se, por fim, que a conversão do Protocolo de Intenções e do Aditivo de Retificação em Contrato de Consórcio Público foi reconhecida e certificada pela Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico – CIDES, conforme Ata da Assembleia Geral de Instalação realizada em 25 de março de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO - CIDES

CERTIDÃO DE CONVERSÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, foi lavrada a presente CERTIDÃO DE CONVERSÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, que vai assinada pelo Presidente da Assembleia Geral de Instalação e pelos municípios consorciados presentes na Assembleia Geral.

Orlândia/SP, 25 de março de 2026.

TABELIONATO  
ORLÂNDIA-SP



**Jorge Gabriel Grasi**  
Presidente da Assembleia Geral de  
Instalação do Consórcio Intermunicipal  
de Desenvolvimento Educacional e  
Socioeconômico - CIDES



**Município de Ipuã**  
**Ronywerton Marcelo Alves Pereira**  
Prefeito Municipal

TABELIONATO DE NOTAS  
NUPORANGA - SP



**Município de Nuporanga**  
**Marcelo Piassa**  
Prefeito Municipal em Exercício

510410AA0067002

TABELIONATO DE NOTAS  
E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS  
DE ORLÂNDIA-SP

Reconheço por SEMELHANÇA SEM valor econômico, a(s) firma(s) de:  
RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA (1477), do sup. sup. 16. Notas  
de 04 de abril de 2026, em favor da verdade,  
SANDRA MARA A. M. MULLER  
CNPJ nº 07.083.238/0001-90  
com o selo de autenticidade

Sandra Mara A.M. Muller  
Oficial Substitua  
RG [REDACTED]

510667AA0029453

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE NUPORANGA-SP

Reconheço por SEMELHANÇA SEM valor econômico a(s) firma(s) de: Ma  
rcelo Piassa de documento sem valor econômico \*\*\*\*\*  
NUPORANGA - SP 04/04/2026.  
Em testemunho da verdade,  
YANESSA LANÇA DA SILVA ALVES - SUBSTITUTA DO TABELIÃO  
Vide Reconhecimento(s): 01 - Unt.: R\$ 6,93 - Total R\$ 8,93

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO  
DE LETRAS E TÍTULOS ORLÂNDIA - SP

Jefferson Gustavo Bernar  
Escritor  
124875  
FIRMA 1  
510669AA0150557

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ORLÂNDIA/SP

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE :  
JORGE GABRIEL GRASI.....  
01 Firma(s) sem Valor Econômico - Total : R\$ 8,93  
ORLÂNDIA/SP, 13 de abril de 2026.  
JEFFERSON GUSTAVO BERNARDES - ESCRITENTE AUTORIZADO  
\*\*\*\* INVÁLIDO SOBRENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE \*\*\*\*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
E SOCIOECONÔMICO – CIDES

CERTIDÃO DE CONVERSÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DO  
ADITIVO DE RETIFICAÇÃO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

TABELIONATO  
ORLÂNDIA-SP

  
Município de Orlandia  
Jorge Gabriel Grasi  
Prefeito Municipal

TABELIONATO  
SALES OLIVEIRA-SP

  
Município de Sales Oliveira  
Mônica da Silva Favarim  
Prefeita Municipal

Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas de Sales Oliveira - SP  
Av. Dom Pedro II, nº 125 - Centro - Sales Oliveira / SP - Fone: (18) 852-1485  
tabeliao@consorcioedcidesp.com.br www.consorcioedcidesp.com.br

Reconheço por semelhança (do(s) signatário(s)) a firma indicada de  
**MONICA DA SILVA FAVARIM**  
que confere o pedreiro na, nesta serventia, dia 14  
Sales Oliveira, 08 de abril de 2026.  
Em testemunho da verdade  
Ana Carolina Baiúgoli (Escrevente - Substituta do  
Tabelião)  
Valor Total R\$ 8.93, - Valor econômico (art. 2º, Lei 8.004/90)

116954 - SALES OLIVEIRA-SP  
FIRMA  
S10665AA0049885

SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E PROTESTOS  
SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E PROTESTOS  
SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E PROTESTOS

Carolina Baiúgoli  
- Escrevente -

124875 - SALES OLIVEIRA-SP  
FIRMA  
S10665AA0150568

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS ORLÂNDIA - SP  
Gustavo Bernardes  
- Escrevente Autorizado

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ORLÂNDIA/SP  
Rua do Espírito Santo - Taboão da Ilha - Orlandia/SP - Fone: (18) 3706-9999 | www.tabeliaoedcidesp.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE :  
JORGE GABRIEL GRASI.....  
.....  
.....  
01 Firma(s) com Valor Econômico - total : R\$ 8, -  
ORLÂNDIA/SP, 13 de abril de 2026  
JEFFERSON GUSTAVO BERNARDES - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
XXXX (VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE) XXXX

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
E SOCIOECONÔMICO – CIDES**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL  
DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES**

Pelo presente instrumento, e em cumprimento à deliberação da Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico – CIDES, realizada com a presença dos Municípios de Ipuã, Nuporanga, Orlândia e Sales Oliveira, fica formalizada a RETIFICAÇÃO de erro material constante do Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico – CIDES.

Verificou-se erro material na indicação da data de celebração do Protocolo de Intenções do Consórcio, a qual constou incorretamente no Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções e, por consequência, foi reproduzida nas leis municipais de ratificação, tratando-se de inexatidão meramente formal de referência documental.

A retificação do erro material consiste na seguinte correção:

**Onde se lê:**

“Os entes federados signatários do PROTOCOLO DE INTENÇÕES para constituição do Consórcio Público denominado Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico – CIDES, **datado de 12/12/2025.**”

**Leia-se:**

“Os entes federados signatários do PROTOCOLO DE INTENÇÕES para constituição do Consórcio Público denominado Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico – CIDES, **datado de 12/11/2025.**”

Declara-se que a presente retificação tem por finalidade exclusivamente sanar erro material de referência documental, não implicando alteração do conteúdo jurídico do Protocolo de Intenções, do Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções ou das leis municipais que promoveram sua ratificação, permanecendo inalteradas todas as cláusulas, condições e obrigações estabelecidas nos referidos instrumentos.

Fica expressamente declarado que a presente retificação não altera a vontade legislativa manifestada nas leis municipais de ratificação, mantendo-se íntegros, válidos e eficazes o Protocolo de Intenções, o Aditivo de Retificação e todos os atos anteriormente praticados pelos Municípios consorciados.

Para todos os efeitos jurídicos e administrativos, considera-se que o Protocolo de Intenções ratificado pelas leis municipais dos entes consorciados sempre correspondeu ao documento celebrado na data correta ora declarada, possuindo a presente correção natureza exclusivamente declaratória, interpretativa e de consolidação documental.

O presente Termo de Retificação de Erro Material passa a integrar o Protocolo de Intenções, o Aditivo de Retificação e suas leis de ratificação, bem como o conjunto de

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES

## TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL- continuação

documentos constitutivos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico – CIDES, para fins de interpretação, registro, publicidade e aplicação administrativa, podendo ser apresentado perante cartório competente, órgãos de controle, Receita Federal e demais instituições públicas ou privadas.

E, para que produza seus efeitos legais, jurídicos e administrativos, firmam o presente Termo.

Orlândia-SP, 25 de março de 2026.

**TABELIONATO SP**  
**ORLÂNDIA-SP**

  
  
**Jorge Gabriel Grasi**  
Presidente da Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico – CIDES

  
  
**Ronywerton Marcelo Alves Pereira**  
Prefeito Municipal

  
**TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LITRAS E TITULOS**  
5104100A0057027  
Reconheço por SEMELHANÇA com valor econômico, a(s) firma(s) de: **MARCELO ALVES PEREIRA** (2672) do Município de Orlandia - SP, em 25 de março de 2026, em favor de **ORLÂNDIA-SP**, no valor de R\$ 8,03 (oito reais e três centavos).  
Em testemunho da verdade,  
Assinatura:   
**Sandre Mara A.M. Motzari**  
Oficiala Substituta  
RG [REDACTED]

  
**TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE NUPOURANGA-SP**  
510657AA0029457  
Reconheço por SEMELHANÇA sem valor econômico a(s) firma(s) de: **Marcelo Piassa** de documento sem valor econômico \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
NUPOURANGA - SP em 24/03/2026.  
Em testemunho da verdade,  
Assinatura:   
**VANESSA LANCA DA SILVA ALVES - SUBSTITUTA DO TABELIAO**  
Nº de Reconhecimento(s): 01 - Unit.: R\$ 8,03 - Total R\$ 8,03

**TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE ORLÂNDIA-SP**  
510669AA0150559  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **JORGE GABRIEL GRASI** .....  
.....  
.....  
01 Firma(s) sem Valor Econômico - Total: R\$ 0,00  
ORLÂNDIA/SP, 13 de abril de 2026.  
**JEFFERSON BUSTAMO BERNARDINI** - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
\*\*\*\* (VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE) \*\*\*\*  
**FIRMA 1**  
124875



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
E SOCIOECONÔMICO – CIDES**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL- continuação**



*[Handwritten Signature]*  
 Município de Orândia  
**Jorge Gabriel Grasi**  
 Prefeito Municipal

Município de Sales Oliveira  
**Mônica da Silva Favarim**  
 Prefeita Municipal



Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas de Sales Oliveira - SP  
 Av. Dom Pedro II, nº 735 - Centro - Sales Oliveira / SP - Fone: (16) 3020-1400  
 tabeliao@cartoriosaoliveira.com.br www.cartoriosoliveira.com.br

Reconheço por semelhança (duo antr. econ) a firma rubrica de  
**MONICA DA SILVA FAVARIM**  
 que comparece ao padrão reg. nº 124875 do CDTF  
 Sales Oliveira, 08 de abril de 2026.  
 Em testemunho da verdade  
 Ana Carolina Balagoli (Escrevente Substituto)

Taxa: R\$ 8,93 - usado somente com o selo AA-1001019

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ORLÂNDIA/SP  
 Rua do Comércio, nº 100 - Sales Oliveira / SP - Fone: (16) 3020-1400 | www.tabeliao.orlandia.sp.gov.br

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA À(S) FIRMA(S) DE: .....  
**JORGE GABRIEL GRASI**.....  
 .....  
 01 Firma(s) em Valor Econômico - total: R\$ .....  
 ORLÂNDIA/SP, 13 de abril de 2026.  
**JEFFERSON GUSTAVO BERNARDES - ESCRIVENTE AUTORIZADO**  
 \*\*\*\* (VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE) \*\*\*\*

*[Handwritten Signature]*  
 Ana Carolina Balagoli  
 - Escrevente -



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
E SOCIOECONÔMICO – CIDES**

**DECLARAÇÃO DE ERRO MATERIAL  
DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES**

Os Municípios de Ipuã, Nuporanga, Orlândia e Sales Oliveira, pessoas jurídicas de direito público interno, neste ato representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, com fundamento e em cumprimento à deliberação da Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico – CIDES, realizada com a presença dos Municípios consorciados, na qualidade de entes subscritores do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico – CIDES e do Aditivo de Retificação ao referido Protocolo de Intenções, DECLARAM, para os devidos fins de direito, que foi constatado erro material na indicação da data de celebração do Protocolo de Intenções do Consórcio, a qual constou incorretamente no Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções e, por consequência, foi reproduzida nas leis municipais de ratificação, caracterizando-se como inexatidão meramente formal de referência documental.

Declararam, ainda, que a presente correção de erro material foi devidamente deliberada e aprovada pela Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico – CIDES, por decisão dos Municípios presentes, quais sejam: Ipuã, Nuporanga, Orlândia e Sales Oliveira.

A correção do erro material consiste na seguinte retificação:

**Onde se lê:**

“Os entes federados signatários do PROTOCOLO DE INTENÇÕES para constituição do Consórcio Público denominado Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico – CIDES, datado de 12/12/2025.”

**Leia-se:**

“Os entes federados signatários do PROTOCOLO DE INTENÇÕES para constituição do Consórcio Público denominado Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico – CIDES, datado de 12/11/2025.”

Declara-se que a presente correção possui natureza exclusivamente material, declaratória e interpretativa, não implicando modificação, alteração ou inovação no conteúdo jurídico do Protocolo de Intenções, do Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções ou das leis municipais que promoveram sua ratificação, permanecendo inalteradas, íntegras e plenamente válidas todas as cláusulas, condições, direitos e obrigações constantes dos referidos instrumentos.

 1

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES**

**DECLARAÇÃO DE ERRO MATERIAL- continuação**

Para todos os efeitos jurídicos e administrativos, declara-se que o Protocolo de Intenções ratificado pelas leis municipais dos entes consorciados sempre correspondeu ao documento celebrado na data correta ora declarada, permanecendo válidos, eficazes e ratificados todos os atos anteriormente praticados pelos Municípios consorciados com fundamento nos referidos instrumentos.

A presente Declaração passa a integrar e complementar o Protocolo de Intenções, o Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções e as respectivas leis municipais de ratificação, para fins de interpretação, registro, publicidade, controle e aplicação administrativa, podendo o presente documento ser apresentado perante Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Receita Federal do Brasil, Tribunais de Contas e demais órgãos ou instituições públicas ou privadas.

E, para que produza seus efeitos legais, jurídicos e administrativos, firmam a presente Declaração.

Orlândia-SP, 25 de março de 2026.

TABELIONATO  
ORLÂNDIA-SP

  
**Jorge Gabriel Grasi**  
Presidente da Assembleia Geral de  
Instalação do Consórcio Intermunicipal  
de Desenvolvimento Educacional e  
Socioeconômico – CIDES

  
Município de Ipuã  
**Ronywerton Marcelo Alves Pereira**  
Prefeito Municipal

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS ORLÂNDIA - SP  
Gustavo Bernardes  
Agente Autorizado

124875  
FIRMA 1  
510669AA0150564

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ORLÂNDIA/SP  
Reconhecido por semelhança (R/S) FIRMA(S) DE :  
JORGE GABRIEL GRASI  
01 Firma(s) ao Valor Econômico - Total R\$ 0,00  
ORLÂNDIA/SP, 17 de abril de 2026  
JEFFERSON GUSTAVO BERNARDES - SECRETARIE AUTORIZADO  
\*\*\*\*\* INVÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE! \*\*\*\*\*

TABELIONATO DE NOTAS  
E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS  
DE IPUÃ-SP

Av. João Dória Torres, n. 878, Centro, Ipuã-SP  
CEP: 14.676-000 - tabelleiro@ipua.sp.gov.br  
Telefone/Fax: (14) 3622-1340

Reconhecido por semelhança (R/S) ao Valor Econômico, (R/S) direção do  
JEFFERSON MARCELO ALVES PEREIRA (2026), do qual sou 1º. Colat  
em 17 de abril de 2026, na forma  
Sandra Mara A.M. Molinari  
CPF nº 49274621504034533551  
\*\*\*\*\* INVÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE! \*\*\*\*\*

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE IPUÃ-SP

Sandra Mara A.M. Molinari  
Oficiala Substituta  
RG [REDACTED]

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES**

**DECLARAÇÃO DE ERRO MATERIAL - continuação**

**TABELIONATO ORLÂNDIA-SP**

Município de Nuporanga  
**Marcelo Piassa**  
 Prefeito Municipal em Exercício



**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE NUPORANGA-SP**  
 Rua São Benedito, 20 - Centro - Nuporanga/SP - Fone: (16) 3347-9630

Reconheço por SEMELHANÇA seu valor econômico e(a) firma(s) de: Na  
 real Passos de documento seu valor econômico \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 NUPORANGA - SP 09/04/2026.  
 Em testemunho da verdade.

**YANESSA LANÇA DA SILVA ALVES - SUBSTITUTA DO TABELIAO**  
 Onde Reconhecimento(s): 01 - Unid.: R\$ 8,93 - Total R\$ 8,93

Município de Orlandia  
**Jorge Gabriel Grasi**  
 Prefeito Municipal



**Ofício de Registro Civil Tabelião de Notas de Sales Oliveira - SP**  
 Av. Dom Pedro II, nº 138 - Centro - Sales Oliveira / SP - Fone: (16) 3652-1463  
 tabeliao@registrocivilsalesoliveira.com.br www.salesoliveira.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA (sem valor econ) a firma inscrita de  
**MONICA DA SILVA FAVARIM**  
 que confere o padrão reg. neste cartório. Dou fe.  
 Sales Oliveira, 08 de abril de 2026.  
 Em testemunho da verdade.  
**Ana Carolina Balugoli (Escrevente Substituta)**  
 Tabelião)

Valor Total R\$ 8,93 - ASOAS NATURAIS e seu AA.00049843

Município de Sales Oliveira  
**Mônica da Silva Favarim**  
 Prefeita Municipal

**REGISTRO DE NOTAS E TITULOS DE NOTAS**

1169543 SAL  
**FIRMA 1**  
 322-1465  
 S10885AA0049543

**Ana Carolina Balugoli**  
 - Escrevente -

**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE ORLÂNDIA-SP**  
 Rua São Benedito, 20 - Centro - Orlandia/SP - Fone: (16) 3347-9630

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE: .....  
**JORGE GABRIEL GRASI**.....  
 .....  
 01 Firma(s) sem Valor Econômico - Total: R\$ 0,00  
 ORLÂNDIA/SP, 13 de abril de 2026.  
**JEFFERSON GUSTAVO BERNARDES - ESCRIVENTE AUTORIZADO**  
 \*\*\*\* (VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE) \*\*\*\*

**REGISTRO DE NOTAS E TITULOS DE NOTAS**

124875  
**FIRMA 1**  
 S10883AA0150565

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES**

**TÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, PRAZO E  
FINALIDADES**

**Art. 1º.** O Consórcio Público constituído conforme o Protocolo de Intenções, pactuado em 12/11/2025, e o Aditivo de Retificação ao Protocolo de Intenções, pactuado em 05/02/2026, ratificados por lei pelos municípios consorciados, denominado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES**, doravante mencionado apenas como CIDES, é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando a administração indireta de todos os municípios consorciados, regendo-se pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, por este Estatuto e pelas demais normas aplicáveis.

**Art. 2º.** O CIDES tem sua sede e foro na Avenida do Café, nº 1.040, Centro, CEP 14.620-009, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, Brasil.

§ 1º. A alteração do endereço da sede dentro do mesmo município poderá ser deliberada pela Assembleia Geral por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. A mudança do município sede do CIDES exigirá a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral e ratificação por lei da maioria absoluta dos municípios consorciados.

**Art. 3º.** O CIDES terá prazo de duração indeterminado, conforme previsto no Protocolo de Intenções.

**Art. 4º.** O CIDES tem como objetivos principais, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções:

- I - promover a gestão associada de serviços públicos, a execução de obras e a realização de objetivos de interesse comum, visando ao desenvolvimento socioeconômico e educacional regional;
- II - fomentar o desenvolvimento socioeconômico regional, através de iniciativas que potencializem as vocações locais, atraiam investimentos e melhorem a infraestrutura;
- III - impulsionar a educação e a qualificação profissional, buscando a melhoria da qualidade do ensino e a adequação da mão de obra às demandas do mercado de trabalho.

**Art. 5º.** Para a consecução de seus objetivos, o CIDES atuará prioritariamente nas seguintes finalidades específicas, sem prejuízo de outras ações pertinentes:

- 1 - no desenvolvimento socioeconômico regional:

## ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES

- a) fomentar e implantar iniciativas de desenvolvimento econômico, como polos industriais e logísticos, distritos tecnológicos, incubadoras de empresas e programas de apoio ao empreendedorismo local;
- b) apoiar e fortalecer as cadeias produtivas e vocações econômicas regionais, como agronegócio, indústria, comércio e serviços, visando à agregação de valor, inovação e competitividade;
- c) captar recursos e celebrar parcerias com entidades públicas federais, estaduais, internacionais e privadas, agências de fomento e demais instituições, em busca de financiamentos e recursos não reembolsáveis para projetos de interesse comum;
- d) promover a melhoria da infraestrutura para o desenvolvimento, incluindo o acesso à internet, vias de transporte e logística, e o incentivo à energia renovável e à sustentabilidade ambiental;
- e) elaborar e implementar planos e programas de desenvolvimento regional integrados, que reflitam as necessidades e potencialidades dos municípios consorciados;

### II - na educação e qualificação profissional:

- a) promover a celebração de convênios educacionais, a padronização de currículos, a otimização de recursos pedagógicos e a melhoria da qualidade do ensino básico e médio na região;
- b) implementar ações e serviços de educação e qualificação profissional que atendam às demandas regionais por mão de obra qualificada e ensino técnico, alinhando-se com as necessidades do mercado de trabalho;
- c) articular com o Governo do Estado de São Paulo a instalação e o funcionamento de uma Faculdade de Tecnologia (FATEC) na cidade de Orlandia, conforme manifestado no Protocolo de Intenções;
- d) fomentar a troca de experiências e a cooperação entre as redes de ensino, visando à melhoria da qualidade educacional, à capacitação de professores e à implementação de metodologias inovadoras;
- e) desenvolver programas de capacitação e formação continuada para profissionais da educação e para a população em geral, oferecendo cursos técnicos, profissionalizantes e de atualização.

### § 1º Para o cumprimento de suas finalidades, o CIDES poderá:

- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades ou órgãos do governo;
- II - declarar de utilidade pública ou desapropriar bens, desde que a competência lhe seja delegada por lei ou o objeto já tenha sido declarado de utilidade pública;
- III - celebrar contratos de programa e de gestão com os municípios consorciados para prestação de serviços públicos, transferência de encargos, pessoal ou bens;
- IV - celebrar termos de parcerias com o terceiro setor para prestação de serviços públicos ou fomento de atividades de interesse comum;

## ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES

V - adquirir ou administrar bens, especialmente aqueles destinados ao uso compartilhado pelos municípios consorciados;

VI - prestar serviços públicos diretamente ou por meio de terceiros contratados;

VII - prestar serviços e assistência técnica à administração direta ou indireta dos municípios consorciados, com reembolso e observando as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

VIII - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, mediante expressa autorização no Contrato de Consórcio Público.

§ 2º O CIDES poderá representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras esferas de Governo e entidades, fortalecendo a voz coletiva da região.

### TÍTULO II DOS CONSORCIADOS

**Art. 6º.** São consorciados do CIDES os Municípios de GUARÁ, IPUÃ, MORRO AGUDO, NUPORANGA, ORLÂNDIA e SALES OLIVEIRA, bem como outros municípios que vierem a aderir ao consórcio e ratificarem sua participação por lei.

**Art. 7º.** São direitos dos municípios consorciados:

I - participar da Assembleia Geral e dos demais órgãos de governança, conforme este Estatuto;

II - votar e ser votado para os cargos de direção do CIDES, observadas as regras estatutárias;

III - propor medidas e sugerir ações de interesse do CIDES;

IV - acessar as informações e documentos relativos à gestão do CIDES, observadas as normas de sigilo e Lei de Acesso à Informação;

V - usufruir dos serviços e benefícios decorrentes das ações do CIDES, na proporção de sua participação e das regras estabelecidas.

**Art. 8º.** São deveres dos municípios consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as demais normas do CIDES;

II - honrar os compromissos financeiros assumidos por meio do Contrato de Rateio e outros instrumentos;

III - ceder servidores ou empregados, quando solicitado e devidamente acordado, para auxiliar nas atividades do CIDES;

IV - atuar de forma cooperativa e solidária, buscando o interesse comum da região;

V - informar ao CIDES sobre quaisquer alterações relevantes que possam afetar sua participação ou os objetivos do consórcio.

## ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES

**Art. 9º** A admissão de novos municípios ao CIDES observará as seguintes regras:

I - qualquer município poderá formalizar sua adesão ao CIDES, mediante manifestação de interesse à Assembleia Geral;

II - a Assembleia Geral deliberará sobre a admissão, devendo o município interessado ratificar sua participação por lei;

III - para a admissão, o município deverá demonstrar formalmente a compatibilidade de seus objetivos com os do CIDES e comprovar sua capacidade de contribuição técnica, operacional e financeira;

IV - a admissão será considerada após a vigência da lei de ratificação do município interessado, sendo que, se a ratificação ocorrer em até 2 (dois) anos da subscrição do Protocolo de Intenções por um município originário, a admissão será automática. Após esse prazo, a admissão dependerá de homologação da Assembleia Geral.

§ 1º. Os critérios detalhados e os procedimentos específicos para a aferição da compatibilidade de objetivos e da capacidade de contribuição técnica, operacional e financeira a que se refere o inciso III serão estabelecidos em regulamento próprio, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os critérios e procedimentos mencionados no § 1º deste artigo deverão ser objetivos, transparentes e não discriminatórios, incluindo a previsão de indicadores de desempenho, metodologias claras de avaliação e um rito processual que garanta a segurança jurídica aos Municípios interessados e a paridade de tratamento.

**Art. 10.** A retirada de um município consorciado do CIDES ocorrerá mediante comunicação formal à Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e subsequente aprovação por lei pelo legislativo do respectivo município.

§ 1º A retirada não desobriga o município consorciado do cumprimento das obrigações já assumidas com o CIDES, inclusive financeiras, que deverão ser integralmente adimplidas.

§ 2º Bens móveis e imóveis destinados ao CIDES por um município que se retire somente serão revertidos ao seu patrimônio na extinção do consórcio ou mediante deliberação da Assembleia Geral, por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 11.** A exclusão de um município consorciado do CIDES poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, mediante voto concorde de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, nos seguintes casos:

I - descumprimento grave e reiterado das obrigações estatutárias ou legais, especialmente as financeiras, após notificação e prazo para regularização;

II - prática de atos que comprovadamente atentem contra os objetivos, a imagem ou a regularidade do CIDES.

Parágrafo único. O processo de exclusão garantirá o contraditório e a ampla defesa ao município consorciado. A exclusão não exime o município das obrigações financeiras e legais já constituídas.

# ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES

## TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DO CIDES

**Art. 12.** A estrutura organizacional do CIDES, conforme o Protocolo de Intenções, será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidência do CIDES;
- III - Conselho Diretor;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As competências, o funcionamento e as inter-relações entre os órgãos serão detalhados neste Estatuto e em regimentos internos, observando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, e as melhores práticas de governança corporativa.

### CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 13.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do CIDES, responsável por definir as diretrizes gerais e as políticas do CIDES.

§ 1º A Assembleia Geral será composta pelos Prefeitos dos Municípios consorciados ou seus suplentes legais.

§ 2º Cada município consorciado terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, que será, em regra, público.

§ 3º Os Vice-Prefeitos dos municípios consorciados poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes, caso não estejam substituindo o Prefeito, para acompanhamento e conhecimento das pautas, fomentando a transparência e o alinhamento político.

§ 4º. Excepcionalmente, e apenas nos casos estritamente previstos na legislação, que comprometam a intimidade, honra e imagem das pessoas, ou que configurem grave ameaça à segurança da sociedade e do Estado, à defesa nacional ou à soberania nacional, a deliberação para a adoção do voto secreto deverá ser aprovada pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral, sendo a justificativa para tal excepcionalidade explicitada e registrada em ata, em estrita conformidade com os princípios da publicidade e as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normas aplicáveis.

**Art. 14.** As reuniões da Assembleia Geral serão:

## ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES

I - ordinárias: realizadas, no mínimo, duas vezes ao ano, sendo uma em março para a aprovação das contas do exercício anterior e outra em dezembro para a aprovação do plano de trabalho e orçamento do exercício seguinte;

II - extraordinárias: convocadas pelo Presidente do CIDES ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos municípios consorciados, sempre que os interesses do consórcio o exigirem.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo data, hora, local e pauta da reunião, através de Edital publicado na Imprensa Oficial do Estado, ou convocação direta de todos os municípios consorciados por correio eletrônico (e-mail), ou qualquer outro meio eletrônico com a devida comprovação de recebimento.

§ 2º A convocação das reuniões extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de Edital, contendo data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas por meios virtuais ou híbridos, observando-se o disposto no artigo 38 deste Estatuto.

**Art. 15.** A Assembleia Geral será instalada, observados os quóruns previstos neste artigo.

§ 1º Para as deliberações em geral, a Assembleia Geral será instalada:  
I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Municípios consorciados;

II – em segunda convocação, 1 (uma) hora após a primeira, no mesmo local, com qualquer número de membros presentes.

§ 2º Para as deliberações relativas às matérias que exijam quórum qualificado, a Assembleia Geral somente poderá ser instalada com o seguinte quórum mínimo:

I – em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta dos Municípios consorciados;

II – não havendo quórum na primeira convocação, em segunda convocação, a ser realizada 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados.

§ 3º Para as deliberações sobre cessão de servidores por Municípios consorciados ao CIDES, ou vice-versa, a Assembleia Geral, em segunda convocação, somente será instalada com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Municípios consorciados.

**Art. 16.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, observados os quóruns de votação previstos neste artigo.

§ 1º As deliberações em geral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto que exijam quórum qualificado.

§ 2º Exigir-se-á o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral para as deliberações relativas a:

I – aplicação de penalidades aos consorciados, incluindo suspensão ou exclusão;

II – alteração deste Estatuto;

## ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES

- III – eleição e destituição dos dirigentes dos órgãos do CIDES;
  - IV – dissolução do CIDES;
  - V – retirada de Município consorciado e suas implicações patrimoniais;
  - VI – a estrutura, diretrizes, metas e execução orçamentária que impactem o Contrato de Rateio de forma substancial.
- § 3º As deliberações sobre cessão de servidores por Municípios consorciados ao CIDES, ou vice-versa, serão aprovadas por maioria simples dos votos válidos dos membros presentes.

**Art. 17.** Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições previstas em lei ou neste Estatuto:

- I - homologar o ingresso de novos municípios no CIDES;
- II - aprovar o programa de trabalho, o plano plurianual, o orçamento anual, o plano de aplicação e a proposta orçamentária do CIDES;
- III - aprovar as contas e o relatório de gestão anuais, com parecer do Conselho Fiscal;
- IV - eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- V - aprovar e alterar este Estatuto e o Regimento Interno do CIDES;
- VI - decidir sobre a dissolução do CIDES;
- VII - deliberar sobre a exclusão de municípios consorciados;
- VIII - aprovar os critérios de admissão de novos municípios consorciados;
- IX - apreciar sugestões e propostas de melhoria para o CIDES;
- X - zelar pela fiel observância da legislação aplicável aos consórcios públicos e a este Estatuto;
- XI - decidir sobre casos omissos ou controversos, na forma deste Estatuto.

**Art. 18.** Assuntos não constantes do edital de convocação poderão ser incluídos na pauta de deliberações da Assembleia Geral, desde que apresentada justificativa de urgência e relevância pelo município consorciado proponente.

§ 1º A admissibilidade da inclusão de tais assuntos será submetida à votação e dependerá de aprovação por maioria absoluta dos votos válidos dos membros presentes na Assembleia Geral.

§ 2º Para fins de avaliação da urgência e relevância da matéria proposta para inclusão em pauta, deverão ser observados os seguintes critérios objetivos:

- I - urgência: caracterizada pela iminência de prejuízo ao CIDES ou aos municípios consorciados, pela perda de oportunidade estratégica inadiável para o Consórcio, ou pela necessidade de atendimento a prazos legais ou regulamentares que não possam aguardar a próxima convocação ordinária ou extraordinária;
- II - relevância: caracterizada pelo impacto significativo do assunto nos objetivos e finalidades do CIDES, pela abrangência de seus efeitos sobre a maioria dos municípios consorciados ou pela necessidade de deliberação imediata para a continuidade ou efetividade de programas e projetos em curso, que não se limite a interesses particulares de um único município.

## ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES

§ 3º A deliberação sobre o assunto incluído na pauta, após sua admissibilidade, seguirá o quórum de votação aplicável à matéria, conforme a natureza da decisão a ser tomada e as disposições do artigo 15 deste Estatuto.

§ 4º O procedimento para a apresentação da justificativa, a manifestação e a votação da admissibilidade, bem como o tempo máximo destinado a cada etapa, serão estabelecidos no Regimento Interno da Assembleia Geral, visando a otimização e a transparência dos trabalhos.

### CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA DO CIDES

**Art. 19.** O Presidente do CIDES será eleito pela Assembleia Geral entre os Prefeitos dos Municípios consorciados, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por iguais períodos.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, eleger um Vice-Presidente, que sucederá o Presidente em caso de vacância ou o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Inexistindo Vice-Presidente eleito, caberá ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Conselho Diretor substituir o Presidente do Consórcio em suas ausências e impedimentos ou sucedê-lo em caso de vacância.

§ 3º O Presidente terá voto somente em caso de empate, exceto nas eleições e destituições, e nas decisões que exijam quórum qualificado.

**Art. 20.** Compete ao Presidente do CIDES:

- I - representar o CIDES judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III - assinar convênios, contratos, acordos e demais documentos em nome do CIDES, após deliberação dos órgãos competentes;
- IV - zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- V - apresentar à Assembleia Geral os relatórios de gestão e as contas anuais;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto ou pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 21.** O Conselho Diretor é o órgão de deliberação estratégica, supervisão e direcionamento das ações do CIDES;

§ 1º Será composto por 2 (dois) Prefeitos dos Municípios consorciados, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

## ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES

§ 2º Os Conselheiros serão eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, competindo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou sucedê-lo em caso vacância.

**Art. 22.** Compete ao Conselho Diretor:

- I - elaborar o Plano Anual de Atividades e as propostas de alteração deste Estatuto para apreciação da Assembleia Geral;
- II - propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto Social;
- III - ratificar a indicação, ou indicar e afastar o Diretor Executivo do CIDES, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- IV - planejar, supervisionar e direcionar as ações administrativas e operacionais do CIDES, fiscalizando a atuação da Diretoria Executiva;
- V - atuar em conjunto com o Presidente na articulação política junto às esferas federal e estadual;
- VI - prestar contas dos recursos recebidos e aplicados;
- VII - deliberar sobre a retirada ou exclusão de municípios consorciados, submetendo à Assembleia Geral quando for o caso;
- VIII - desempenhar outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Assembleia Geral.

**Art. 23.** O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

### CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**Art. 24.** O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno de segunda linha do CIDES, responsável pela fiscalização da legalidade, legitimidade e economicidade da gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do CIDES.

§ 1º Será composto por 3 (três) conselheiros, todos membros da Assembleia Geral, eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Os Conselheiros serão eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Fiscal, competindo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância.

**Art. 25.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar o cumprimento das normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais, contábeis e ambientais do CIDES;
- II - emitir parecer sobre o Plano Anual de Atividades, o orçamento e as contas anuais do CIDES antes de sua apreciação pela Assembleia Geral;

## ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES

III - apresentar denúncias de irregularidades e sugerir medidas corretivas à Assembleia Geral e ao sistema de controle interno;

IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária em caso de indícios de graves irregularidades ou omissões que possam comprometer a gestão do CIDES.

**Art. 26.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano, sendo uma antes da reunião da Assembleia Geral de aprovação de contas e outra antes da reunião de aprovação do orçamento.

### CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 27.** A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e execução das atividades administrativas e operacionais do CIDES, sob a supervisão do Conselho Diretor e da Assembleia Geral.

§ 1º Será composta por um Diretor Executivo, podendo ser auxiliado por outros diretores ou coordenadores, conforme a estrutura definida e aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º O Diretor Executivo será indicado pelo Conselho Diretor e ratificado pela Assembleia Geral, devendo possuir notória capacidade técnica e experiência comprovada na área de gestão pública ou correlata.

**Art. 28.** Compete à Diretoria Executiva:

I - gerenciar as atividades diárias do CIDES, implementando as políticas e diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor;

II - estruturar os serviços, programas e projetos do CIDES, bem como o seu quadro de recursos humanos;

III - executar o Plano Anual de Atividades e o orçamento aprovados;

IV - gerenciar Câmaras Setoriais ou Comitês Temáticos, caso sejam instituídos;

V - praticar todos os atos de gestão necessários à administração do CIDES, nos limites de suas atribuições e da delegação de competências, observadas as formalidades legais, os princípios da Administração Pública e as determinações do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, agindo com probidade, transparência e eficiência;

VI - elaborar relatórios de desempenho e prestação de contas periódicas ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral.

**Art. 29.** O regime de pessoal do CIDES será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º A estrutura e as diretrizes do quadro de pessoal serão propostas pelo Conselho Diretor e aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 2º A contratação para o quadro permanente do CIDES será obrigatoriamente precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos.

## ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES

§ 3º Funções de confiança, de livre nomeação e exoneração, são admitidas para cargos de direção, chefia e assessoramento, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º Poderá ser realizada contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa e aprovação do Conselho Diretor, para as seguintes situações:

I - a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do consórcio, que demandem expertise específica e por tempo determinado, como projetos de inovação tecnológica, estudos de viabilidade para novas iniciativas ou desenvolvimento de programas-piloto;

II - a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias nacionais ou internacionais;

III - a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido ou que tenha pedido demissão, enquanto o processo de novo concurso público ou nova seleção se processa, garantindo a continuidade dos serviços essenciais;

IV - a contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CIDES, em situações emergenciais ou de aumento súbito e imprevisível da demanda, como em casos de calamidade pública, surtos epidemiológicos ou picos sazonais de atividades que exijam reforço temporário da equipe;

V - demais casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que atendidos os requisitos constitucionais e legais aplicáveis à espécie, devidamente justificados em regulamentação específica do CIDES, a ser aprovada pela Assembleia Geral, a qual deverá conter a delimitação precisa das situações que configuram tal excepcionalidade, os prazos e as condições das contratações, em estrita conformidade com a Constituição Federal e a jurisprudência dominante.

§ 5º Os municípios consorciados poderão ceder servidores ou empregados ao CIDES, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, mediante termo de cessão específico, com a remuneração e encargos trabalhistas sob responsabilidade do município de origem, cabendo ao CIDES apenas a supervisão das atividades.

§ 6º A remuneração do pessoal do CIDES deverá observar tabela salarial aprovada pela Assembleia Geral, compatível com os limites orçamentários e a legislação aplicável.

§ 7º Os critérios para o provimento dos empregos públicos, incluindo os requisitos de escolaridade, qualificação e experiência para cada cargo, bem como as faixas salariais ou padrões de remuneração inicial, serão detalhados em regulamento próprio, a ser aprovado pela Assembleia Geral, garantindo a conformidade com as normas trabalhistas, a valorização do corpo técnico e a atração de profissionais qualificados.

### TÍTULO IV DO REGIME FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES**

**Art. 30.** Constituem fontes de recursos do CIDES:

- I - contribuições financeiras dos municípios consorciados, definidas em Contrato de Rateio;
- II - receitas próprias, decorrentes da prestação de serviços, aluguéis, taxas ou outras atividades;
- III - dotações orçamentárias e recursos repassados pela União, Estados e outros Municípios, a título de auxílio ou subvenção;
- IV - produtos de operações de crédito, internas ou externas;
- V - doações, legados, rendas de bens próprios e de aplicações financeiras;
- VI - outras receitas eventuais ou extraordinárias.

**Art. 31.** Os municípios consorciados são autorizados a transferir recursos financeiros ao CIDES por meio de Contrato de Rateio, formalizado a cada exercício financeiro, com prazo não superior ao das dotações orçamentárias, exceto para projetos que integrem planos plurianuais.

§ 1º. O Contrato de Rateio não poderá destinar recursos para despesas genéricas do CIDES.

§ 2º. A celebração do Contrato de Rateio sem prévia e suficiente dotação orçamentária constituirá ato de improbidade administrativa.

§ 3º. As categorias de 'projetos específicos' que podem ensejar um rateio diferenciado, bem como as metodologias de cálculo claras e transparentes para a sua aplicação, serão definidas expressamente em regulamento específico, a ser aprovado pela Assembleia Geral, considerando variáveis como Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), PIB per capita, população, capacidade fiscal, e o nível de benefício esperado de cada projeto para o consorciado, garantindo a máxima transparência, previsibilidade e equidade entre os consorciados.

§ 4º. O valor da contribuição de cada consorciado será decidido em Assembleia Geral, podendo ser atualizado por maioria absoluta, e será pago anualmente em até 3 (três) parcelas (março, julho e novembro) ou conforme acordado em Contrato de Rateio.

§ 5º. O Executivo Municipal consorciado determinará o débito dos valores em conta corrente específica para repasse ao CIDES, nos termos do Contrato de Rateio.

**Art. 32.** A gestão orçamentária e financeira do CIDES observará as normas de direito financeiro aplicáveis à administração pública, incluindo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º O CIDES manterá escrituração contábil própria, que reflita com fidedignidade suas operações e situação patrimonial.

§ 2º A prestação de contas do CIDES será submetida anualmente ao Tribunal de Contas competente, nos termos da Lei nº 11.107/2005.

# ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES

## TÍTULO V DOS CONTRATOS DO CIDES

**Art. 33.** O CIDES poderá celebrar Contrato de Programa com os municípios consorciados para a execução de serviços públicos de interesse comum, bem como para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º. O Contrato de Programa deverá atender à legislação de regulação dos serviços e prever procedimentos que garantam transparência na gestão econômica e financeira.

§ 2º. As partes do Contrato de Programa poderão ser entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta dos municípios consorciados ou conveniados.

**Art. 34.** O Contrato de Rateio, pelo qual os municípios consorciados se obrigam a aportar recursos financeiros para o CIDES, terá as seguintes características:

I - será celebrado a cada exercício financeiro, com vigência não superior às dotações orçamentárias, salvo nos casos de projetos plurianuais;

II - especificará o valor da contribuição de cada consorciado, os prazos de pagamento e as sanções por inadimplência;

III - a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações do Contrato de Rateio será do CIDES e do município consorciado, que serão partes legítimas para exigir o seu adimplemento.

## TÍTULO VI DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DO CIDES

**Art. 35.** Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, mediante voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, e subsequente ratificação por lei de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos municípios consorciados.

**Art. 36.** A extinção do CIDES ocorrerá por deliberação da Assembleia Geral, mediante voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, e subsequente ratificação por lei da maioria absoluta dos municípios consorciados.

**Art. 37.** Em caso de extinção do CIDES ou retirada de um município consorciado, observar-se-ão as seguintes disposições:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da prestação de serviços públicos que foram custeados por taxas ou tarifas públicas serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, conforme o disposto no Contrato de Consórcio Público;

## ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES

II - enquanto a Assembleia Geral não deliberar sobre a individualização das responsabilidades, os municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes dos serviços públicos custeados por taxas ou tarifas;

III - os critérios objetivos, transparentes e exaustivamente definidos para a atribuição de responsabilidades decorrentes da extinção ou retirada do CIDES, que incluirão a proporcionalidade das contribuições financeiras de cada ente, o período de sua participação no consórcio, os projetos específicos que originaram as obrigações e o benefício direto auferido pelo ente consorciado, visando à equidade e à segurança jurídica, serão formalmente estabelecidos em regulamento próprio, a ser aprovado pela Assembleia Geral;

IV - o pessoal cedido retornará aos órgãos de origem, e o pessoal contratado diretamente pelo CIDES será desligado conforme a legislação trabalhista e este Estatuto.

§ 1º O detalhamento dos critérios mencionados no inciso III deste artigo, e seus procedimentos de aplicação, constarão de regulamento próprio, a ser aprovado pela Assembleia Geral. Adicionalmente, para a resolução de eventuais litígios entre os consorciados ou entre o CIDES e um consorciado, devendo ser estabelecidos mecanismos claros de mediação ou arbitragem.

§ 2º Os tipos de mecanismos a serem utilizados, os procedimentos aplicáveis, os prazos para sua instauração e conclusão, e as responsabilidades financeiras envolvidas serão detalhados em regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral, visando a celeridade e a especialização na solução de controvérsias.

### TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 38.** O CIDES, no pleno exercício de sua autonomia e para o fiel cumprimento de seus objetivos, exercerá poder regulamentar e disciplinar, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto.

§ 1º O poder regulamentar confere ao CIDES a competência para editar normas internas, tais como regimentos, regulamentos, resoluções e instruções normativas, que terão por finalidade detalhar a organização e o funcionamento de seus órgãos, os procedimentos administrativos, as regras de conduta para seus agentes, empregados e colaboradores, e as diretrizes de gestão interna e operacional.

§ 2º O poder disciplinar outorga ao CIDES a competência para apurar e aplicar sanções administrativas, nos limites de suas atribuições, aos seus agentes, empregados e demais indivíduos submetidos à sua autoridade, em caso de descumprimento das normas internas, deste Estatuto, do Protocolo de Intenções e da legislação em vigor, garantindo-se sempre o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A Assembleia Geral, o Conselho Diretor e a Diretoria Executiva exercerão o poder regulamentar e disciplinar dentro dos limites de suas respectivas competências, podendo

## ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES

a Assembleia Geral delegar atribuições específicas a outros órgãos do CIDES, conforme detalhado em regulamentação própria.

§ 4º As normas editadas no exercício do poder regulamentar deverão ser publicadas e disponibilizadas aos interessados, garantindo-se a publicidade e a transparência.

**Art. 39.** O CIDES reconhece e adotará meios eletrônicos para a prática de atos, comunicações e formalização de documentos, em observância à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e à Lei nº 14.063/2020.

§ 1º Serão admitidas as assinaturas eletrônicas para comprovação da autoria e integridade de documentos, mediante plataformas e procedimentos que assegurem autenticidade, integridade, não repúdio e auditabilidade.

§ 2º As regras específicas sobre os tipos de documentos que exigirão cada modalidade de assinatura eletrônica, os procedimentos para sua formalização, os requisitos técnicos para as plataformas utilizadas, incluindo padrões de interoperabilidade e formatos de arquivo, e a política de gestão de chaves criptográficas serão detalhadas em regulamento específico, a ser aprovado pela Assembleia Geral, como uma Política de Assinatura Digital.

§ 3º As reuniões dos órgãos de governança (Assembleia Geral, Conselho Diretor, Conselho Fiscal) e outras reuniões poderão ser realizadas por meios virtuais ou híbridos, desde que garantam:

- I - convocação clara com informações de acesso, pauta e instruções;
- II - identificação inequívoca e autenticação dos participantes;
- III - participação plena, com interação e manifestação oral e escrita;
- IV - implementação de mecanismos eletrônicos que permitam a verificação do quórum de instalação e de deliberação em tempo real, bem como a coleta de votos de forma transparente, segura, secreta quando exigido e auditável, com registro individualizado e irrefutável;
- V - gravação integral da reunião (áudio e vídeo) e registro arquivado de forma segura;
- VI - segurança da informação e privacidade dos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 4º As deliberações tomadas virtualmente terão a mesma validade das presenciais, observados os requisitos do parágrafo anterior.

**Art. 40.** O CIDES implementará um Sistema de Gestão Documental Eletrônica para o arquivamento e guarda de documentos, visando garantir segurança, integridade, autenticidade, rastreabilidade, disponibilidade e preservação de longo prazo, em conformidade com as normas de segurança da informação e a legislação arquivística.

§ 1º As políticas, os procedimentos e os requisitos técnicos para o arquivamento e a gestão documental eletrônica, incluindo padrões de metadados, controle de versão, fluxos de trabalho automatizados e a integração com outros sistemas do Consórcio, serão definidos em regulamento próprio, a ser aprovado pela Assembleia Geral, como

## ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES

uma Política de Gestão Documental e uma Política de Preservação Digital, em conformidade com as melhores práticas e normas arquivísticas.

§ 2º Os documentos digitais, inclusive os assinados eletronicamente, e os documentos físicos digitalizados terão a mesma força probatória dos originais físicos.

**Art. 41.** O CIDES instituirá e manterá um Sistema de Controle Interno, vinculado à Assembleia Geral, para assegurar a regularidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, complementando as atividades do Conselho Fiscal.

§ 1º A estrutura, organização, atribuições detalhadas e o funcionamento do Sistema de Controle Interno serão estabelecidos em regulamento próprio, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º A unidade responsável pelo Sistema de Controle Interno poderá encaminhar relatórios, recomendações e informações ao Conselho Diretor para ciência e apoio à gestão, sem prejuízo de sua vinculação direta e reporte à Assembleia Geral, não se caracterizando subordinação hierárquica.

**Art. 42.** Em caso de controvérsia, obscuridade ou omissão neste Estatuto ou no Protocolo de Intenções, a Assembleia Geral decidirá por maioria absoluta, observando a legislação aplicável e os princípios da autonomia dos municípios, solidariedade e eficiência.

Parágrafo único. Quaisquer litígios entre os consorciados ou entre o CIDES e um consorciado poderão ser submetidos a mecanismos de mediação ou arbitragem, conforme deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 43.** As deliberações da Assembleia Geral que envolvam controvérsias entre consorciados, imputação de responsabilidade por obrigações, ressarcimentos, indenizações, obrigações decorrentes de atos de consorciado, ou repartição de despesas extraordinárias serão precedidas de parecer técnico-jurídico, com indicação fundamentada dos entes diretamente beneficiados e/ou dos que deram causa à obrigação, assegurado o direito de regresso, na forma da legislação aplicável, deste Estatuto e de regulamento específico.

§ 1º Para fins do caput, o parecer técnico-jurídico deverá conter, no mínimo:

- a) descrição da obrigação e sua origem;
- b) identificação dos entes diretamente beneficiados e/ou causadores;
- c) critérios objetivos de imputação; e
- d) recomendação de encaminhamento e matriz de responsabilidades.

§ 2º O CIDES instituirá mecanismos de mediação e/ou arbitragem para a resolução de litígios entre os consorciados ou entre o CIDES e consorciado.

§ 3º Os tipos de mecanismos, hipóteses de cabimento, procedimentos, prazos de instauração e conclusão e responsabilidades financeiras serão definidos em regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral, visando celeridade e especialização na solução de controvérsias.

# ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES

**Art. 44.** Este Estatuto, suas alterações e demais atos relevantes do CIDES serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos diários oficiais dos municípios consorciados, garantindo a publicidade exigida pela legislação.

**Art. 45.** Este Estatuto, bem como suas alterações, após aprovação pela Assembleia Geral do CIDES, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**Art. 46.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, em conformidade com a legislação federal aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 47.** Fica eleito o Foro da Comarca de Orlandia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por ter sido aprovado pela Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Intermunicipal-CIDES, o presente Estatuto é assinado pelo Presidente da Assembleia Geral de Instalação, pela Secretária da Assembleia Geral de Instalação, e pelos Prefeitos representantes dos Municípios consorciados presentes, para que produza seus efeitos legais.

Orlandia, 25 de março de 2026.



**Jorge Gabriel Grasi**  
Presidente da Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico-CIDES



**Mônica da Silva Favarim**  
Secretária da Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico-CIDES

TABELIONATO  
ORLÂNDIA-SP

Reg. CIVIL & NOTAS  
ORLÂNDIA - SP

Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas de Sales Oliveira - SP  
Av. Dom Pedro II, nº 135 - Centro - Sales Oliveira / SP - Fone: (16) 3023-1405  
tbl@tbl.com.br | www.tbl.com.br

Reconheço por semelhança (direito civil) a firma (incluindo a de) **MÔNICA DA SILVA FAVARIM** que comparece ao cartório reg. nesta escritura. Data: **Sales Oliveira, 08 de março de 2026**  
Em testemunho da verdade  
**Ana Carolina Balugoli** (Escrevente Substituta do Tabelião)

Valor Total R\$ 8,03 - valor apóscrito com 1 selo de **DA MASSAS NATURAIS** 00040839

116954  
**FIRMA 1**  
510886AA0049839

**Ana Carolina Balugoli**  
- Escrevente -

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E DE NOTAS  
ORLÂNDIA-SP  
3852-1465

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ORLÂNDIA/SP  
Rua Celso Luiz Dantas - Taboão da Ilha - Av. São João - 400 - 13080-000 - Fone: (16) 3714-1000 | www.tbl.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA À(S) FIRMA(S) DE JORGE GABRIEL GRASI

As Firmas(s) sem Valor Escrito(s) - Total: R\$ 8,03 - ORLÂNDIA/SP - 13 de março de 2026

JEFFERSON GUSTAVO BERNARDES - ESCRIVENTE AUTORIZADO

\*\*\* INVÁLIDO SOMENTE COM OS SELOS DE AUTENTICAÇÃO \*\*\*

124875/2026  
**FIRMA 1**  
510669AA0150556

JEFFERSON GUSTAVO BERNARDES  
Autorizado

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES**

Município de Ipanã  
**Ronywerton Marcelo Alves Pereira**  
 Prefeito Municipal

Município de Nuporanga  
**Marcelo Piassa**  
 Prefeito Municipal em Exercício

TABELIONATO  
 ORLÂNDIA-SP

Município de Orlandia  
**Jorge Gabriel Grasi**  
 Prefeito Municipal

Município de Sales Oliveira  
**Mônica da Silva Favari**  
 Prefeita Municipal

5106577AA0029445

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE NUPORANGA-SP**  
 Rua das Bandeiras, 140 - Centro - Nuporanga - SP - Fone: (51) 34121032 - www.nuporanga.sp.gov.br

Reconheço por SEMELHANÇA seu valor econômico a(s) firma(s) de: **Marcelo Piassa** de documento seu valor econômico \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 NUPORANGA - SP 05/04/2025.  
 Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

**VANESSA LANÇA DA SILVA ALVES - SECRETÁRIA DO TABELIÃO**  
 Ode Reconhecimento: 01 - Dat.: R\$ 8.93 - Total R\$ 8.93

1024875  
**FIRMA 1**  
 510689AA0180556

**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS ORLÂNDIA - SP**  
 Gustavo Bernabes

Reconheço por SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE: **JERGE GABRIEL GRASI**.....  
 .....  
 01 Firma(s) sem Valor Econômico - Total: R\$ 8.  
 ORLÂNDIA/SP, 17 de abril de 2025.  
**JEFFERSON GUSTAVO BERNABES - ESCRIVENTE AUTORIZADO**  
 \*\*\*\* (VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE) \*\*\*\*

Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas da Sales Oliveira - SP  
 Av. Dom Pedro II, 1135 - Centro - Sales Oliveira, SP - Fone: (19) 3552-3489  
 mbeltra@cartorio.salesoliveira.com.br www.cartorio.salesoliveira.com.br

Reconheço por semelhança (disc. s/vr econ) a firma indicada de **MÔNICA DA SILVA FAVARI**  
 que contém o nº padron reg. desta cartório: 00019  
 Sales Oliveira, 08 de abril de 2025.  
 Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

**Ana Carolina Balúgoli (Escrivente Substituída)**  
 -Tabelião)

Valor Total R\$ 8,03 - Valor declarado com o nº AA-00019340

116955  
**FIRMA 138**  
 510885AA0049348

**REGISTRO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SALES OLIVEIRA - SP**  
**ANA CAROLINA BALÚGOLI**  
 Escrivente -

**TABELIONATO DE NOTAS**  
 E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS  
 DE PUA-SP

Avenida Dona Teresa, n. 370, Caixa. 104-08  
 CEP. 14.618-600 - telefonavel@tabela.com  
 Telefone/Fax n. 378.3330-1240

Assinatura por semelhança SEM valor econômico, a(s) firma(s) do  
 CONDOMÍNIO RESCITA ALVES FIDELTRAI26721 de data 16. Setembro  
 de 2024. Valor de R\$ 100,00 (cem reais) de valor de  
 SMOGA SADA S. N. POLINARI. RG 124347  
 Documento Segurança: 4857485270485854107582337  
 com o selo de autenticidade.

*Molinar*

**Sandra Mara A.M. Molinari**  
 Oficiala Substituta  
 RG [REDACTED]

DE NOTAS  
 DE PROTESTOS

510410AA0067081  
 FIRMA 1  
 124347

DE NOTAS  
 DE PROTESTOS





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES**

**TERMO DE POSSE DO CONSELHO DIRETOR  
PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de 2026, em decorrência da eleição realizada na Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico – CIDES, conforme deliberação registrada em ata, **tomaram posse os membros eleitos para compor o Conselho Diretor, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, para mandato de 02 (dois) anos, iniciando-se nesta data e encerrando-se em 24/03/2028.**

Foram empossados os seguintes membros:

**Presidente:**

Nome: **Mônica da Silva Favarim**  
Prefeita do Município de: Sales Oliveira  
CPF: [REDACTED]

**Vice-Presidente:**

Nome: **Ronywerton Marcelo Alves Pereira**  
Prefeito do Município de: Ipuã  
CPF: [REDACTED]

Os empossados declaram aceitar os cargos para os quais foram eleitos, comprometendo-se a cumprir o Protocolo de Intenções e o Aditivo de Retificação convertidos em Contrato de Consórcio Público, o Estatuto do Consórcio, bem como a legislação aplicável aos consórcios públicos, exercendo suas funções com responsabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

E, para constar, lavrou-se o presente **Termo de Posse**, que vai assinado pelos empossados, pelo Presidente do Consórcio e pela Secretária da Assembleia.

Orlândia-SP, 25 de março de 2026.

Of. Civil e Notas  
Sales Oliveira - SP

Empossada- **Mônica da Silva Favarim**  
Presidente do Conselho Diretor

[Hand pointing to signature]

Empossado- **Ronywerton Marcelo Alves Pereira**  
Vice-Presidente do Conselho Diretor

Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas de Sales Oliveira - SP  
Av. Dom Pedro II, nº 175 - Centro - Sales Oliveira / SP - Fone: (16) 3052-1465  
tabelao@notario.salesoliveira-sp.br www.cartorio.salesoliveira.com.br

Reconheço por semelhança (doc. sive econ) a firma indicada de **MÔNICA DA SILVA FAVARIM** que confere o registro reg. nesta escritura. Dou fé Sales Oliveira, em 25 de abril de 2026.  
Em testemunho, \_\_\_\_\_ da verdade  
**Ana Carolina Balogh** (Escrevente Substituta do Tabelião)

Valor Total R\$ 8,93 - Valor somente com o selo de 2026

1169543  
FIRMA  
S106854A0049835  
2026-03-25 14:05

REGISTRO DE NOTAS  
AS NAZUBRIS E TABELIÃO DE NOTAS  
Sales Oliveira - SP

Ana Carolina Balogh  
- Escrevente -



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES

TERMO DE POSSE DO CONSELHO DIRETOR- continuação


Presidente e Vice-Presidente

TABELIONATO  
ORLÂNDIA-SP

  
Jorge Gabriel Grasi  
Presidente do Consórcio Intermunicipal  
de Desenvolvimento Educacional  
e Socioeconômico-CIDES



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ORLÂNDIA/SP  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:   
JORGE GABRIEL GRASI.  
01 Firma(s) sem Valor Econômico - Total: R\$ 0,00  
ORLÂNDIA/SP, 13 de abril de 2024.  
JEFFERSON GUSTAVO BERNARDES - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
\*\*\*\* (VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE) \*\*\*\*

  
Mônica da Silva Favarim  
Secretária da Assembleia

Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas de Sales Oliveira - SP  
Av. José Pedro E. O' 120 - Centro - Sales Oliveira / SP - Fone: (51) 3555-1499  
tabelion@salesoliveira.com.br www.salesoliveira.com.br

Reconheço por semelhança (doc. s/nº econ) a firma indicada de  
MÔNICA DA SILVA FAVARIM  
que confere o padrão da mesa escrevente, Gouze  
Sales Oliveira, 08 de abril de 2024.  
Em testemunho da verdade.  
Ana Carolina Balógoli (Escrivente Substituída)  
Tabelião

Valor Total R\$ 2,93 - valor simbólico - 0400 44-00049336

  
TABELIONATO DE LETRAS E TÍTULOS DE SALES OLIVEIRA-SP  
FIRMA 1  
510885AA00049336  
Ana Carolina Balógoli  
-Escrivente-

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES**

**TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL**

Aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2026, em decorrência da eleição realizada na Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico- CIDES, no dia 25/03/2026, conforme deliberação registrada em ata, **toma posse o membro eleito para compor o Conselho Fiscal do Consórcio, como Presidente do Conselho Fiscal**, para mandato de 02 (dois) anos.

Fica empossado o seguinte membro:

**Presidente do Conselho Fiscal:**

Nome: **Daniel Viana Melo**

Prefeito do Município de: Nuporanga

CPF: [REDACTED]

O empossado declara aceitar o cargo para o qual foi eleito, comprometendo-se a exercer fielmente as atribuições do cargo, nos termos do Protocolo de Intenções e Aditivo de Retificação convertidos em Contrato de Consórcio Público, do Estatuto do Consórcio e da legislação aplicável aos consórcios públicos.

O empossado toma posse nesta data, tendo sido eleito na Assembleia Geral realizada em 25/03/2026, ficando consignado que o mandato teve início na data da eleição e se encerrará em 24/03/2028, e que o empossado passa a exercer suas funções a partir da data da posse.

E, para constar, lavrou-se o presente **Termo de Posse do Presidente do Conselho Fiscal**, que vai assinado pelo empossado, pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal- CIDES, e pela testemunha.

Orlândia-SP, 09 de abril de 2026.



\_\_\_\_\_  
Empossado-Presidente do Conselho Fiscal  
**Daniel Viana Melo**



\_\_\_\_\_  
**Jorge Gabriel Grasi**  
Presidente do Consórcio Intermunicipal  
de Desenvolvimento Educacional  
e Socioeconômico-CIDES



\_\_\_\_\_  
**Fátima Ap. Cândido de Godoy Costa**  
Testemunha- CPF [REDACTED]



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ORLÂNDIA  
 Rua da Graça nº 100 - Taboão da Ilha (Av. 246, 429 - Orlandópolis - São José do Rio Preto - SP - CEP: 13.213-299) - contato@tabelao.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS(S) DE :  
 JORGE GABRIEL GRASI.....  
 FATINA APARECIDA CANDIDO DE SOUZA COSTA.....  
 (02 Firmas) sem Valor Econômico - Total: R\$ 0,00  
 ORLÂNDIA/SP, 13 de abril de 2024  
 JEFFERSON GUSTAVO BERNARDES - DISCREVANTE AUTORIZADO

#### (VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE) ####

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO  
 DE LETRAS E TÍTULOS ORLÂNDIA - SP  
 Jefferson Gustavo Bernar  
 Discrevante Aut

124875  
 FIRMA 2  
 520669AA0057083

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO  
 DE LETRAS E TÍTULOS ORLÂNDIA - SP

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO  
 DE LETRAS E TÍTULOS ORLÂNDIA - SP

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES**

**TERMO DE POSSE DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL**

Aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2026, em decorrência da eleição realizada na Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Eduacional e Socioeconômico-CIDES, no dia 25/03/2026, conforme deliberação registrada em ata, **toma posse o membro eleito para compor o Conselho Fiscal do Consórcio, como Vice-Presidente do Conselho Fiscal**, para mandato de 02 (dois) anos.

Fica empossado o seguinte membro:

**Vice-Presidente do Conselho Fiscal:**

Nome: **Leandro César Silva Valadares**

Prefeito do Município de: **Morro Agudo**


CPF: **[REDACTED]**


O empossado declara aceitar o cargo para o qual foi eleito, comprometendo-se a exercer fielmente as atribuições do cargo, nos termos do Protocolo de Intenções e Aditivo de Retificação convertidos em Contrato de Consórcio Público, do Estatuto do Consórcio e da legislação aplicável aos consórcios públicos.

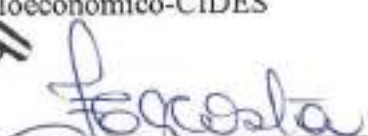
O empossado toma posse nesta data, tendo sido eleito na Assembleia Geral realizada em 25/03/2026, ficando consignado que o mandato teve início na data da eleição e se encerrará em 24/03/2028, e que o empossado passa a exercer suas funções a partir da data da posse.

E, para constar, lavrou-se o presente **Termo de Posse do Vice-Presidente do Conselho Fiscal**, que vai assinado pelo empossado, pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal- CIDES e pela testemunha.

Orlândia-SP, 06 de abril de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente do Conselho Fiscal empossado  
**Leandro César Silva Valadares**

  
\_\_\_\_\_  
**Jorge Gabriel Grasi**  
Presidente do Consórcio Intermunicipal  
de Desenvolvimento Eduacional  
e Socioeconômico-CIDES

  
\_\_\_\_\_  
**Fátima Ap. Cândido de Godoy Costa**  
Testemunha- CPF **[REDACTED]**

TABELIONATO  
ORLÂNDIA-SP

TABELIONATO  
ORLÂNDIA-SP



Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



**TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE ORLANDIA**  
Núcleo Fiscal Dist. Sede - Avenida Francisco J. de Paula, 888 - Orlandia/SP - Fone: (19) 3734-2949 - orlandia@brb.com.br

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE :  
JORGE GABRIEL BRASI.....  
FATIMA APARECIDA CANDIDO DE ODDO, COSTA.....  
02 Firmas) sem Valor Econômico - Total : R\$ 1.....  
ORLANDIA/SP, 13 de abril de 2016.  
JEFFERSON GUSTAVO BERNARDES - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
\*\*\* (VALIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE) \*\*\*

**TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS ORLANDIA**  
Núcleo Fiscal Dist. Sede - Avenida Francisco J. de Paula, 888 - Orlandia/SP - Fone: (19) 3734-2949 - orlandia@brb.com.br

124875  
FIRMA 2  
S20669AA0057084

JEFFERSON GUSTAVO BERNARDES  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
EDUCACIONAL E SOCIOECONÔMICO – CIDES**

**TERMO DE POSSE DO SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL**

Aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2026, em decorrência da eleição realizada na Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconômico-CIDES, no dia 25/03/2026, e conforme deliberação registrada em ata, **toma posse o membro eleito para compor o Conselho Fiscal do Consórcio, como Secretário do Conselho Fiscal**, para mandato de 02 (dois) anos.

Fica empossado o seguinte membro:

**Secretário do Conselho Fiscal:**

Nome: **Tulio de Mattos Figueiredo**

Prefeito do Município de: **Guará**


CPF: XXXXXXXXXX


O empossado declara aceitar o cargo para o qual foi eleito, comprometendo-se a exercer fielmente as atribuições do cargo, nos termos do Protocolo de Intenções e Aditivo de Retificação convertidos em Contrato de Consórcio Público, do Estatuto do Consórcio e da legislação aplicável aos consórcios públicos.

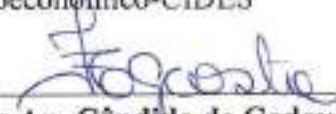
O empossado toma posse nesta data, tendo sido eleito na Assembleia Geral realizada em 25/03/2026, ficando consignado que o mandato teve início na data da eleição e se encerrará em 24/03/2028, e que o empossado passa a exercer suas funções a partir da data da posse.

E, para constar, lavrou-se o presente **Termo de Posse do Secretário do Conselho Fiscal**, que vai assinado pelo empossado, pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal-CIDES e pela testemunha.

Orlândia-SP, 09 de abril de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário do Conselho Fiscal empossado  
**Tulio de Mattos Figueiredo**

  
\_\_\_\_\_  
**Jorge Gabriel Grasi**  
Presidente do Consórcio Intermunicipal  
de Desenvolvimento Educacional  
e Socioeconômico-CIDES

  
\_\_\_\_\_  
**Fátima Ap. Cândido de Godoy Costa**  
Testemunha- CPF XXXXXXXXXX

TABELIONATO  
ORLÂNDIA-SP

TABELIONATO  
ORLÂNDIA-SP



**TABELIÃO DE NOTAS GUARÁ** Not. Fábio Leghetti Tabelião

Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de: **TALIO DE MATOS FIGUEIREDO(11711)**, Id. 14, Guará - SP, 14 de abril de 2024. En Teste da verdade R\$ 0,00.

**SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Seq:49324852504850544933154588  
#Valido somente com o selo de autenticidade #

Notas e Protocolo de Guará  
Rua Iracema nº 578 - Guará-SP  
Sergio Antonio de Oliveira Junior  
Escrevente



Notas e Protocolo de Guará  
Rua Iracema nº 578 - Guará-SP  
Sergio Antonio de Oliveira Junior  
Escrevente

TABELIÃO DE NOTAS  
GUARÁ - SP